		<b>CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS</b>	
<b>DE</b>	PREGOEIRA CIGAMERIOS	<b>CI nº</b>	25/2022
<b>PARA</b>	PRESIDENTE DA AMERIOS	<b>DATA</b>	21/10/2022
<b>ASSUNTO</b>	SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR		

Senhor Presidente.

1- A empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A., pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA NORBERTO OTTO WILD, 420, Bairro IMIGRANTE, na cidade de VERA CRUZ-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, TELEFONE: telefone: (51) 37187636, e-mail: [empenho@medlive.com.br](mailto:empenho@medlive.com.br), [licitacaomedlive@medlive.com.br](mailto:licitacaomedlive@medlive.com.br), participou do Processo Administrativo de Licitação nº 29/2021, Pregão Eletrônico nº 09/2021, consagrando-se vencedora dos itens dispostos na Ata de Registro de Preços nº 26/2022.

2 – O município de Cunha Porã, solicitou que fossem tomadas providências quanto ao atraso na entrega de medicamento que foi solicitado através da ordem de compra nº 16290/2022(01/08/2022) item 253- DESLORATADINA XAROPE 1MG/ML - 100ML.

3- A empresa foi notificada no dia 01/09/2022, quanto ao atraso da Ordem de Compra acima citada, não se manifestando quanto a notificação de entrega, nem deu nenhuma posição de entrega para o município.

4- Em contato telefônico com a empresa no dia 15/09 está informou que como se trata de um medicamento de garantia, sendo necessária fazer o pedido para o laboratório enviar o medicamento. Ainda neste contato a empresa informou que o referido medicamento está com fornecimento normal, que estariam recebendo o medicamento e despachando em seguida para o município.

5- No dia 27/09/2022 em contato pelo aplicativo de conversa Whatsapp, a empresa repassou que o atual laboratório estaria demorando para enviar o medicamento, e que buscaram outro distribuidor, e a princípio conseguiram, e que na próxima semana estariam entregando para o município.

6- No dia 04/10/2022 em contato pelo aplicativo de conversa Whatsapp, solicitei uma posição sobre a entrega deste medicamento, mas até a presente data a empresa não me deu retorno, nem entregou o medicamento para o município.

7- Assim, salvo melhor juízo, a empresa incorreu ao descumprimento do Edital, gerando elevados prejuízos ao município pela falta de medicamentos, devendo, por conseguinte, ser instaurado o COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, a fim de ser constatada a responsabilidade e/ou eventual culpabilidade da empresa acima mencionada.

Maravilha, 21 de outubro de 2022.

  
POLIANA PATRÍCIA KITTEL GRUNITZKY

## Poliana - Amerios

---

**De:** Poliana - Amerios <cigaamerios1@amerios.org.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 1 de setembro de 2022 08:00  
**Para:** 'Maria Eliane dos Santos'; 'licitacaomedlive@medlive.com.br'  
**Assunto:** NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL- CUNHA PORÃ

Controle:	Destinatário	Ler
	'Maria Eliane dos Santos'	
	'licitacaomedlive@medlive.com.br'	
	Tamires Tatsch   Medlive	Lida: 01/09/2022 08:16
	Franciele Chagas dos Santos   Medlive	Excluído: 02/09/2022 18:20

Bom dia.

Empresa Notificada: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23.

O Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Cep 89874-000, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CONSIDERANDO:

Que o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS preza pelo zelo administrativo, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público.

Que a Ata de Registro de Preços nº 221/2022 impõe diversas obrigações formais à empresa contratada em caso de descumprimento do contrato;

Que a empresa contratada tem o compromisso de, cumprir rigorosamente as condições e formas previstas no Edital, a fim de não prejudicar a essencial e regular prestação dos serviços de saúde;

DIANTE DISSO, FICA A EMPRESA NOTIFICADA PARA QUE FORNEÇA OS ITENS CONFORME ORDENS DE COMPRA Nº **16290/2022 E 14464/2022**, DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, NA QUANTIDADE JÁ SOLICITADA, DEVENDO SER OBSERVADO A DESCRIÇÃO DA UNIDADE, NO PRAZO DE **02(DOIS) DIAS**, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO. EM NÃO SENDO CUMPRIDO REFERIDO PRAZO, A EMPRESA PODERÁ SER DESCLASSIFICADA/EXCLUÍDA DO ITEM, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DE ACORDO COM O ESTABELECIDO EM INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E RESOLUÇÃO Nº 07/2022 (QUE ESTABELECE REGRAS PARA NORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM PREGÕES ELETRÔNICOS REALIZADOS PELO CIGAMERIOS), SERÁ INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO/IRREGULARIDADES ASSUMIDA EM CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caso já tenham cumprido com a entrega dos medicamentos, solicitamos cópia da nota, bem como do comprovante de entrega, para que possamos dar baixa na presente notificação.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Poliana P. K. Grunitzky  
CIGAMERIOS  
Maravilha - SC (49)3664.0282

14464 - OK  
16290 - Desloratadina - item de garantia

## Pedido de fornecimento N° 16290

## Dados do Pedido

PREGÃO ELETRÔNICO: 09/2022

Data de Emissão: 01/08/2022

Consórcio: CIGAMERIOS

## Dados do Emitente

Emitente: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

CNPJ/CPF: 83.021.147/0001-95

Endereço: 10ª RUA Moura Brasil N°1639

CEP: 89890000

Bairro: centro

Cidade: CUNHA PORÃ - SC

Contato: Scarlet Susana Schneider

Email: farmacia@cunhapora.sc.gov.br

Telefone: (49)3646-3519

## Dados do Fornecedor

Fornecedor: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.

CNPJ/CPF: 07.752.236/0001-23

Endereço: RUA NORBERTO OTTO WILD, 420

CEP: 96880000

Bairro: IMIGRANTE

Cidade: VERA CRUZ - BA

Telefone: 5195168907

Email: empenho@medlive.com.br

N° It	Item	Marca	Modelo	UN	Qtd.	Valor UN	Total
19	ÁCIDO FÓLICO - DOSE 5MG	BRAINFARMA 1558402710 011	BRAINFARMA 1558402710 011	CPR	2.000	R\$ 0,0346	R\$ 69,20
253	DESLORATADINA XAROPE 1MG/ML - 100ML	EUROFARMA 1004312430 025	EUROFARMA 1004312430 025	FR	100	R\$ 12,8800	R\$ 1.288,00
290	DIPIRONA - DOSE 1G / 2ML	HIPOLABOR 1134301200 021	HIPOLABOR 1134301200 021	AM	300	R\$ 2,4000	R\$ 720,00
618	PREDNISONA - DOSE 20MG	HYPERA / BRAINFARMA 1558400780 045	HYPERA / BRAINFARMA 1558400780 045	CPR	2.500	R\$ 0,1128	R\$ 282,00
<b>Total Geral:</b>							R\$ 2.359,20

## Observação

Favor enviar nota para empenho@cunhapora.sc.gov.br e farmacia@cunhapora.com.br, assim que faturado a mercadoria.

Enderço de entrega: Rua: Euclides da Cunha, nº63, centro (posto da praça).



**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS**  
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06  
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro  
Maravilha – SC

## DESPACHO

1- Conforme informações prestadas pela Pregoeira do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A** foi vencedora dos itens dispostos na Ata de Registro de Preços nº 221/2022.

2- Encaminho as informações do CI nº 25/2022 ao Setor Jurídico para emissão de Parecer e em seguida seja instaurado o **COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, devendo serem tomadas as medidas cabíveis a fim de apurar a existência ou não de fatos que justifiquem a responsabilização da empresa.

Maravilha, 21 de outubro de 2022.

DIRCEU  
SILVEIRA:53830989  
920

Assinado de forma digital por  
DIRCEU SILVEIRA:53830989920  
Dados: 2022.10.24 10:00:55  
-03'00'

**DIRCEU SILVEIRA**  
**Presidente do CIGAMERIOS**



**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS**  
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06  
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro  
Maravilha – SC

**Referente ao Comunicado Interno nº 25/2022 - Ordem de Compra Nº 16290/2022**

**Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo**

### **PARECER JURÍDICO**

Encaminhado expediente a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer referente ao Comunicado Interno nº 18/2022 em que solicita abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.

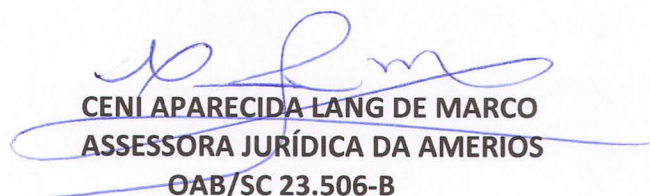
Discorre a Pregoeira do CIGAMERIOS que a empresa foi vencedora de itens dispostos na Ata de Registro de Preços nº 221/2022, deixando de entregar o item 253- DESLORATADINA XAROPE 1MG/ML - 100ML referente ao pedido acima e mesmo após a devida notificação de atraso de entrega, a empresa não procedeu a entrega do medicamento.

O Município de Cunha Porã solicitou que fossem tomadas providências quanto ao descaso da empresa na entrega do medicamento.

Assim é que, opino pela instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A., devendo a mesma ser notificada para apresentar defesa em relação aos apontamentos registrados.

É o parecer.

Maravilha, 25 de outubro de 2022.

  
**CENI APARECIDA LANG DE MARCO**  
**ASSESSORA JURÍDICA DA AMERIOS**  
**OAB/SC 23.506-B**



**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS**  
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06  
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro  
Maravilha – SC

**TERMO DE INSTALAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022**

Aos 25 dias do mês de outubro de 2022, nas dependências do *CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS*, anexo à Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, a Comissão do Processo Administrativo instaurada pela Resolução nº 016/2022/CIGAMERIOS, estando presentes os membros abaixo descritos, instalou os trabalhos do presente processo administrativo, para apurar as informações contidas no Comunicado Interno nº 20/2022 em que solicita abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.**

Notifique-se a empresa interessada para que, querendo apresente defesa.

**ANA PAULA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**SOLANGE ISABEL BALLESTRERI**  
**MEMBRO**

**CRISTIANE MARTIM**  
**MEMBRO**



**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS**  
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06  
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro  
Maravilha – SC

**À MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.**

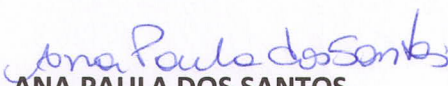
**Referente ao Comunicado Interno nº 25/2022**

### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

A Presidente da Comissão, NOTIFICA Vossa Senhoria do presente Processo Administrativo nº 009/2022, bem como para responder por escrito no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta, a qual poderá ser instruída com documentos e justificações.

Fica também notificado para acompanhar, toda a instrução do processo administrativo que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído.

Maravilha, 25 de outubro de 2022.

  
**ANA PAULA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

## Poliana - Amerios

---

**De:** Bruna Barros | Medlive <bbarros@medlive.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 16 de novembro de 2022 09:43  
**Para:** Poliana - Amerios  
**Assunto:** Re: Notificação para abertura de processo administrativo.

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Concluída

Prezados, bom dia!

Informo que o prazo de entrega do empenho nº 16290/2022 é até dia 22/11/2022.

Em 11/11/2022 17:44, Bruna Barros | Medlive escreveu:

Prezados (as), boa tarde,

Segue defesa prévia, em resposta a notificação recebida.

Desde já agradeço e me coloco à disposição.

Em 21/10/2022 11:53, Poliana - Amerios escreveu:

Segue anexo solicitação para abertura de processo administrativo.

Qualquer dúvida estou à disposição!

*Poliana P. K. Grunitzky*  
CIGAMERIOS  
Maravilha - SC (49)3664.0282  
[cigaamerios1@amerios.org.br](mailto:cigaamerios1@amerios.org.br)  
[www.amerios.org.br](http://www.amerios.org.br)

--

---



AO CONSÓRCIO CIGAMERIOS/SC

Ref.:

Nota de Empenho: 16290

Pregão: 09/2022

Comunicado Interno: 25/2022

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, 420, na cidade de Vera Cruz, RS, CEP nº 96.880-000, nesse ato representado por seu Procurador César Augusto Gomes Neumann, portador da carteira de identidade número 4110152107 SSP/RS, vem por meio deste, apresentar:

**DEFESA PRÉVIA,**

ante a intimação para apresentação de defesa prévia, decorrente de notificação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. DOS FATOS**

Foi deflagrado processo licitatório tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, onde restou a ora notificada, vencedora de alguns itens.

Cumprir destacar que a Notificada é empresa de notório reconhecimento no mercado, e participa de diversas licitações todos os anos. Salientando que antes de participar de um certame, verifica com cada fornecedor a disponibilidade de entrega dos produtos, planejando cada detalhe para que o método seja exitoso.

Contudo, incidem episódios que distanciam à vontade da Requerente, já que esta depende de um terceiro para cumprir com sua obrigação contratual, onde, por vezes, os fabricantes não cumprem com o acordado nas negociações.

Destarte, quando casos como estes acontecem, gerando a falha no fornecimento do produto pleiteado, a notificada busca primeiramente alternativas no mercado, com fito em encontrar e ofertar marcas que apresentem as mesmas qualidades e preço daquele que fora cotado. No entanto, há que se considerar que o mercado é imprevisível e instável, o que acaba gerando faltas.

Outrossim, quando a notificada participou da licitação agenciada por este órgão, onde o desígnio do certame era registrar preços para futura aquisição de medicamentos, no qual a requerente restou vencedora de diversos itens licitados.

Ocorre que, após a participação no certame, o Brasil foi assolado pela Ômicron, nova variante do coronavírus e é inegável os impactos sobre todas as atividades desempenhadas pela sociedade humana,

ocasionando a todas elas, sem exceção, a necessidade imperiosa e imediata de readequação, em diversos sentidos. É incontestável que a fabricação de medicamentos foi drasticamente afetada, uma vez que depende da importação de insumos, em grande parte, da China e da Índia. Outrossim, o transporte também sofreu intercorrências, ocasionando atrasos, tanto na logística entre Medilar-cliente, quanto fornecedor-Medilar<sup>1</sup>.

Referente ao atendimento da Nota de Empenho nº 16290, informamos que a empresa está enfrentando dificuldades na aquisição junto ao fabricante detentor da marca cotada e demais fornecedores, visto que é um medicamento que está em falta no País todo, conforme notícias anexadas.

Considerando a ruptura no abastecimento do produto, o laboratório Eurofarma não conseguiu cumprir com o fornecimento para atendimento do empenho. Desta forma, a empresa recorreu ao mercado para buscar alternativa e, após meses de busca, conseguiu adquirir o produto da marca EMS.

Desta forma, conforme já acordada a troca de marca com o município, providenciaremos o faturamento do produto na segunda-feira, dia 14/11, dia em que recebemos o produto desta nova marca.

## II. DO AFASTAMENTO DE POSSÍVEIS PENALIDADES

Na discussão pertinente, cumpre ressaltar hipótese de afastamento da penalidade em apreço, prevista no artigo 86 da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993):

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Como consta no artigo, somente o ATRASO INJUSTIFICADO é passível de multa. Nesse sentido, cabe ressaltar que o atraso da em questão se deu pelo fato de o fabricante estar com dificuldades de atender o aumento expressivo da demanda deste produto.

Conforme mencionado, a penalidade pode ser afastada quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Nesse sentido, trazemos a definição de caso fortuito ou de força maior prevista no Art. 393 do Código Civil de 2002:

Art. 393. **O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.**

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos **não era possível evitar ou impedir.** (grifos nossos)

Sobre o dispositivo acima, comenta a doutrina:

Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, **desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano**, de modo que **não haverá obrigação de indenizar**. Trata-se, portanto, de **causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual.**

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/china-impoe-lockdown-a-13-milhoes-para-conter-surto-de-covid-dw/https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/01/01/china-tem-o-maior-numero-de-casos-de-covid-em-uma-semana-desde-o-inicio-da-pandemia.ghtml>).

6 (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas." (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282). (grifos nossos)

Imperioso ressaltar que a empresa não tem como evitar ou impedir a falta de produtos no fornecedor, uma vez que nossa atividade consiste na compra e venda de produtos, não estando a par de sua produção.

Então, apesar das obrigações assumidas, deve-se considerar a Teoria da Imprevisão em contrapartida. Não temos como prever o risco, pois nesta situação, é plenamente imprevisível, considerando que os fatos ocorridos decorreram de situação superveniente a licitação.

### III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **requer** seja:

a) Recebida a presente resposta por escrito, na forma de **defesa prévia** para que na análise de mérito, seja reconhecida a existência de fato superveniente e fora do domínio da ora Notificada, restando a empresa isenta de penalidade;

Protesta ainda, por todas as provas em direito admitidas, inclusive a testemunhal, a ser agendada pelo órgão;

Por fim, requer-se que a Ata de Julgamento da Penalidade seja enviada para a empresa, após análise desta defesa, a fim de garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade da penalização.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Vera Cruz/RS, 11 de novembro de 2022.

Nesses termos,  
Espera deferimento.





11 de novembro de 2022

ECONOMIA & NEGÓCIOS

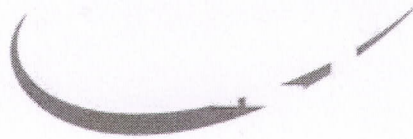
## Falta de insumos deixa farmácias e rede pública com escassez de remédios

Unidades de saúde e população enfrentam dificuldades para adquirir vários medicamentos, de antigripais até antibióticos

Tisa Moraes

27/04/2022 - Tempo de leitura: 2 min





11 de novembro de 2022

como antibióticos e hormônios. Segundo as secretarias de Saúde, um dos principais motivos alegados pelos fornecedores é a dificuldade para aquisição de matérias-primas e importação dos insumos necessários para a produção destes fármacos.

O problema ocorre em vários estados brasileiros e foi repercutido pela imprensa nacional, que apontou entraves no fornecimento pelo Ministério da Saúde e na importação de insumos, provocados pela guerra na Ucrânia, pelo lockdown na China e por movimentos de protesto de funcionários da Receita Federal, que dificultam a liberação de produtos em portos e aeroportos.

São desajustes que também geraram alta dos preços destes insumos. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, atualmente, há escassez de oito tipos medicamentos nas unidades de atenção básica de atendimento de emergência de Bauru, geridas pela pasta.

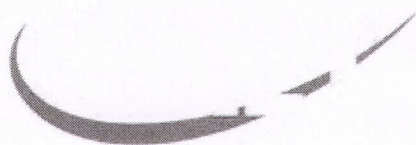
São eles o antibiótico azitromicina suspensão; o antialérgico dexclorfeniramina solução; o enalapril 5 mg comprimido, usado no tratamento de hipertensão e insuficiência cardíaca; o antifúngico miconazol solução; o omeprazol 20 mg cápsula, que reduz a produção de ácido no estômago; a permetrina solução, que age contra parasitas, como piolhos; o anti-inflamatório prednisolona solução; e o sulfato ferroso gotas, que combate anemias.

Por meio de nota, a secretaria municipal informou que está adotando as medidas cabíveis. "Considerando o planejamento realizado pela pasta, foi aumentado o estoque a fim de suprir possíveis desabastecimentos. Contudo, persistindo a falta no mercado, poderá impactar na distribuição dos medicamentos e insumos".

Já a Secretaria de Estado da Saúde informou que os hospitais estaduais registraram dificuldades para compra de alguns itens, como soro, contraste, dipirona (para dor e febre) e ocitocina (usada em partos), devido à indisponibilidade de produtos no mercado ou preço elevado. Segundo alegação dos fornecedores à pasta, os principais problemas enfrentados são, além da falta de matéria-prima para produção, a defasagem de valores na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMed), regulado pela Anvisa, e a incapacidade de produção para o volume demandado.

## CIRURGIAS MANTIDAS

Por meio de nota, a secretaria garante que, apesar da dificuldade para aquisição, os hospitais de Base, Estadual e Maternidade Santa Isabel mantêm estoques dos itens mencionados. "Não houve interrupção na realização de cirurgias eletivas ou na continuidade de tratamentos por falta de medicamento. Cabe ressaltar que as unidades verificam frequentemente os estoques para sempre mantê-los abastecidos e evitar qualquer falta", frisa.



11 de novembro de 2022

## COMENTÁRIOS

A responsabilidade pelos comentários é exclusiva dos respectivos autores. Por isso, os leitores e usuários desse canal encontram-se sujeitos às condições de uso do portal de internet do Portal SAMPI e se comprometem a respeitar o código de Conduta On-line do SAMPI.

**ENVIAR**

VOCÊ PODE GOSTAR



**Descubra quais signos do zodíaco formam os melhores casais!**

BRAINBERRIES



11 de novembro de 2022

**Este fato pouco comum torna Rita Pereira uma pessoa intrigante**

BRAINBERRIES

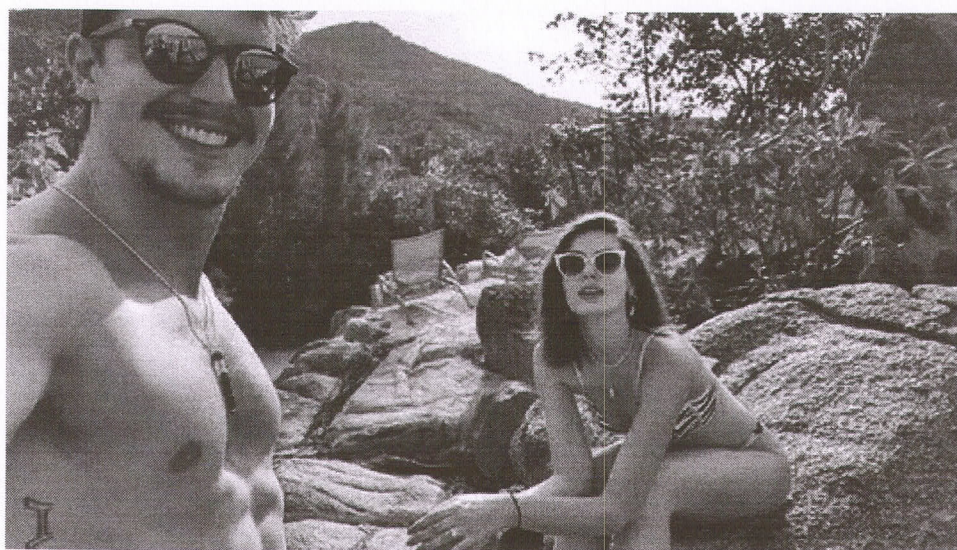
**Shocking '90s Music Videos They Wouldn't Get Away With Today**

TRAITSLAB



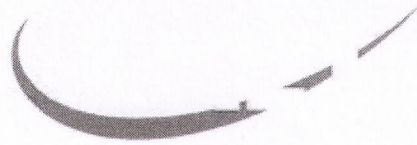
**8 séries dos anos 90 que não fariam tanto sucesso hoje em dia**

BRAINBERRIES



**Casais da TV que o cupido e a beleza foram extremamente generosos**

BRAINBERRIES



11 de novembro de 2022



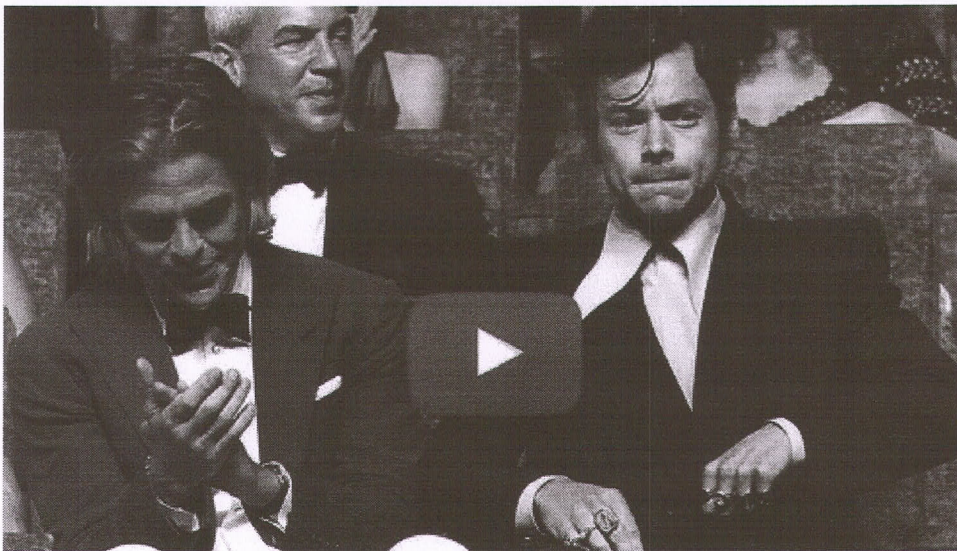
### The Real Reason Jonathan Scott Divorced His Ex-Wife

TRAITSLAB



### Luciana Abreu achou que conseguiria esconder isto para sempre

BRAINBERRIES



### Did Harry Styles Really Spit On Chris Pine? Here's What Happened

TRAITSLAB



### Qual é o animal perfeito para você com base no signo do zodíaco?

BRAINBERRIES





11 de novembro de 2022



### These Actors Took Things Too Far During Their Love Scenes

TRAITSLAB



### Efeitos colaterais da vacina COVID-19 que você pode ter

BRAINBERRIES



### Acredita em signos? Veja as melhores combinações de casais

BRAINBERRIES



### Dr. Deolane em choque ao ver que a mídia expôs isto sobre ela

BRAINBERRIES



11 de novembro de 2022



**7 ilhas que são muito perigosas para visitar**

BRAINBERRIES

**Para se inspirar e mexer os pés, veja esses filmes de dança**

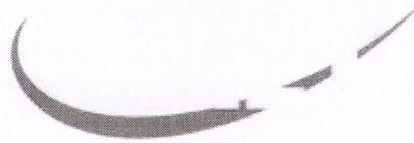
BRAINBERRIES

TV



#EDIÇÃO\_357 - 11/11/22





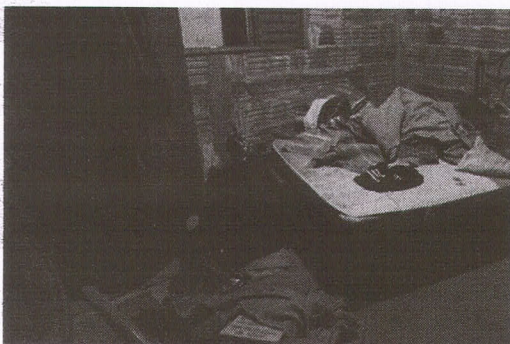
11 de novembro de 2022

## MAIS LIDAS

---



**Vídeo flagra mulheres arrastando saco com corpo dentro, em Marília; assista**



**Mulher é presa por matar idoso com 15 facadas na Vila Falcão em Bauru**



**Corpo com sinais de tortura e embrulhado em sacos é desovado no Centro de Marília**



11 de novembro de 2022



**Justiça decreta prisão preventiva do primeiro escalão de 'bando do pó'**



**Menor é apreendido por roubar a moto e Polícia Civil descobre atuação de bando**

### MAIS LIDAS DO MUNDO SAMPI



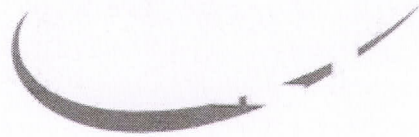
**Cachorro enfurecido faz donos 'reféns' dentro da própria casa**



**Vídeo flagra mulheres arrastando saco com corpo dentro, em Marília; assista**



**Corpo de Josenilda, morta a tiros em Jundiaí, será sepultado em Cavião-RA**



11 de novembro de 2022



### Mulher é presa por matar idoso com 15 facadas na Vila Falcão em Bauru



### 'Minha filha era um ser humano e não uma infração', diz mãe de Ana Livia após sentença



MEDICAMENTOS

## Hospitais e farmácias relatam falta de remédios; veja produtos

Hospitais e farmácias das redes pública e privada, têm relatado falta de alguns medicamentos, como antibióticos e dipirona injetável

AE Agência Estado

postado em 20/04/2022 19:17



publica e privada, tem relatado falta de alguns medicamentos, de produtos básicos, como antibióticos e dipirona injetável, a remédios de alto custo, para doenças como lúpus, Guillain-Barré e Crohn.

-- CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE --

Entre os motivos, dizem secretarias de Saúde e entidades do setor, estão problemas no fornecimento pelo Ministério da Saúde e dificuldades de importação de insumos, por causa da guerra na Ucrânia, do lockdown na China e movimentos de protesto de funcionários em portos e aeroportos. Gestores admitem a necessidade até de interromper tratamentos e adiar cirurgias eletivas (não urgentes).

Conforme a Secretaria da Saúde paulista, dos 134 medicamentos distribuídos pela pasta federal, 22 estão em falta no Estado (17% do total). Em Minas, dos 256 remédios distribuídos pela rede estadual, faltam 51 (20%). Nesta semana, o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo (SindHosp) alertou para estoques críticos na rede privada.

---

**SAIBA MAIS**



BRASIL

Fiocruz: casos de síndrome respiratória aguda em crianças têm queda

Presidente do SindHosp, Francisco Balestrin diz que o cenário é grave. "O problema de abastecimento tem múltiplas causas, sendo a principal o conflito Rússia x Ucrânia, que dificultou importações e causou aumento dos preços dos insumos", afirma. "Soma-se, ainda, a dificuldade de liberação dos produtos nos portos e aeroportos", acrescenta, em referência aos protestos de funcionários da Receita nas últimas semanas.

— CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE —

### **Veja alguns dos produtos com abastecimento afetado**

Dipirona injetável;

Aminoglicosídeos (amicacina e gentamicina), que são bactericidas;

Imunoglobina humana;





Neostigmina, relaxante muscular que ajuda pacientes a se recuperarem da anestesia;

Novamox 400mg;

Amoxicilina pediátrica, principalmente de 250mg;

Deposteron 200mg;

--- CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE ---

Noripurum 100mg.

Segundo o sindicato, as queixas mais frequentes incluem falta de dipirona injetável, que tem ação analgésica, a ocitocina, usada em partos, e a neostigmina, reversor de bloqueio neuromuscular usado em anestésias gerais. Também estão na lista de faltas os

Em fevereiro, a Secretaria paulista e o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado (Cosems-SP) já haviam enviado documento ao ministério sobre o abastecimento irregular. No último relatório da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (Ceaf) da pasta estadual, de 12 de abril, constavam 19 medicamentos com estoque irregular, além de dois oncológicos em falta.

Conforme o Consems-SP, havia previsão de que fosse normalizado em abril o fornecimento dos oncológicos. Vice-presidente do conselho e titular de Saúde em Guararema, Adriana Martins diz que a falta de medicamentos também afeta pacientes com enfermidades autoimunes, como lúpus e doença de Crohn.

--- CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE ---

"Temos casos de pacientes que foram obrigados a interromper o tratamento por falta desses medicamentos, que são muito específicos, e outros que não conseguiram sequer iniciar. Isso acontece não só em São Paulo todo, mas também em outros Estados", afirma.

Entregas e as farmácias são abastecidas.

Já conforme a pasta da Saúde de Minas, o remédio distribuído por sua rede é considerado em falta quando está insuficiente para atender 40% da demanda. A secretaria diz se empenhar na compra de medicamentos de sua responsabilidade, inclusive mantendo o pagamento em dia de fornecedores. "Os atrasos têm ocorrido pela demora da entrega pelo Ministério da Saúde e pelos fornecedores, bem como dificuldade de aquisição de alguns fármacos."

Unidades de saúde particulares em São Paulo relatam adiar cirurgias por causa da falta de medicamentos como a neostigmina, relaxante muscular que ajuda pacientes a se recuperarem da anestesia.

--- CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE ---

"É necessário para ajudar o paciente a voltar para o quarto após a cirurgia, mas já tem dois meses que não conseguimos comprar. O custo dele não chega a R\$ 10 o frasco, mas o substituto, bridion/sugammadex, custa quase R\$ 500. Fica difícil repassar para o paciente e, se a cirurgia não é urgente, é adiada", explica Marcelo Carlos Godofredo, dirigente do Hospital Saint Nicholas,

estabelecimentos para a falta de medicamentos em falta. Isso foi feito durante a pandemia, com anestésicos e kits de intubação, e agora fazemos com outros medicamentos", diz Marcelo Camargo, diretor-geral do Santa Elisa.

Segundo ele, a escassez de insumos vindos da Europa e da China atrapalha. "O problema vem desde a pandemia e se agravou com a guerra. Há falta de contêineres, de navios e houve aumento global de preços."

A Associação Brasileira de Colite Ulcerativa e Doença de Crohn (ABCD), que auxilia pacientes e familiares, participa do Movimento Medicamento no Tempo Certo. O grupo se dedica a mapear a distribuição de medicamentos nas farmácias de alto custo. De 1º de janeiro a 28 de fevereiro, o movimento recebeu 2.801 relatos de pacientes e cuidadores, reportando a falta de 63 medicamentos nas farmácias de alto custo em 21 Estados.

--- CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE ---

## Via-sacra para encontrar medicamento

Nas prateleiras das farmácias comerciais, a escassez também é notada. A reportagem percorreu farmácias das zonas norte, sul e

"Já faz mais de dois meses que não tenho esses remédios na farmácia. E são muito procurados. Nosso estoque não supriu a demanda", afirma Roberto Silva, de 25 anos, gerente da Droga Raia, na Praça Silvío Romero, zona leste paulistana. O medicamento para tratamento hormonal, o Deposteron 200mg, está em falta desde o fim de 2021, segundo farmacêuticos. Só em duas farmácias, da zona leste e em outra da zona norte, foram localizadas uma ou duas unidades do remédio em estoque.

Segundo Lucas Daniel, de 20 anos, auxiliar de farmacêutico da Drogasil no Limão, na zona norte, esses medicamentos são muito procurados. "No momento, tenho somente duas unidades do Deposteron. Mas esses medicamentos chegam pouco e, quando chegam, vendemos logo. Hoje tenho só duas unidades na loja", disse.

--- CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE ---

Desde o surto da gripe no fim de 2021, o antibiótico Novamax 400mg, que sai por R\$ 130, é outro medicamento que está em falta em muitas redes de farmácias das zonas norte e leste. Em farmácias do Brooklin, na zona sul, e da Vila Matilde e Ponte

...comentando. O medicamento injetável, usado no tratamento de anemia, estava em falta em todas as farmácias da região em que mora, na zona leste da cidade.

"Consegui achar em uma farmácia da zona oeste, pedi para reservar e fiz uma verdadeira viagem para buscar", disse. Já o resolor, indicado para constipação intestinal, ela só achou depois de procurar em uma dezena de farmácias. "Eles diziam apenas que estava em falta", disse.

Também de Sorocaba, a aposentada Eleni Segamarchi conta que, na semana passada, procurou o xarope mucosolvan em uma farmácia da Santa Rosália, bairro onde mora. "Fui à farmácia e não tinha. Foi a primeira vez que isso aconteceu, pois é um remédio muito básico", afirma.

— CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE —

Dono de uma farmácia em Belo Horizonte, Francisco Emerlindo Dias reclama da falta de medicamentos desde janeiro e conta que seu faturamento mensal caiu em 8%. "Tivemos uma sazonalidade de gripe atípica em janeiro, devido a alta da Ômicron com sintomas semelhantes e até mesmo da gripe comum. Janeiro foi de escassez mesmo e muita dificuldade de atender a clientela, e

amoxicilina combinada com clavulanato, a amoxicilina, os antialérgicos fexofenadina e desloratadina, além do cortisona infantil fosfato de prednisolona. "Estamos realmente preocupados em como atender a sazonalidade de doenças durante o outono", reclama.

### **Demanda é maior do que capacidade dos fabricantes, diz entidade**

Assessor jurídico do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de São Paulo (Sincofarma-SP), Rafael Espinhel diz que alguns medicamentos, como amoxicilina e paracetamol, estão com falta de matéria-prima porque a demanda global está maior que a capacidade dos fabricantes da China e da Índia.

"Tem também o lockdown nos dois maiores portos da China, que têm dificultado o embarque e desembarque dos insumos", observou. Segundo ele, há, de fato, falta de medicamentos em drogarias, em São Paulo, "mas ainda não representa percentual alto, visto que os estabelecimentos tinham bom volume de estoque".

--- CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE ---

reportagem e recursos, o ministério ainda não se manifesta.

Sobre a operação-padrão dos auditores fiscais da Receita Federal, o órgão informou que não se manifesta sobre a greve. Desde o fim de 2021, servidores do fisco fazem paralisações e seguram cargas como forma de pressionar o governo federal para recompor o orçamento do órgão e regulamentar um bônus de eficiência pago aos auditores. O Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindfisco) foi procurado e ainda não deu retorno. (COLABOROU MARINA RIGUEIRA, ESPECIAL PARA O ESTADÃO)

---

## SAIBA MAIS

BRASIL

Desmatamento no Cerrado gera conflito entre tatus e criadores de abelhas

BRASIL

'A gente não faz isso nem com lixo', diz delegado sobre morte de bebê

BRASIL

Cachorros mortos em freezer geram polêmica em Minas Gerais

BRASIL

MP pede indenização a vítimas de vacinas aplicadas por falsa enfermeira

---

## Tags

#antibióticos #Farmácia #hospitais

#medicamentos

## Pela Web

**Adicionando um sofá-cama moderno, pode misturar e combinar perfeitamente com sua decoração**

Sofás e poltronas | Suchanzeigen | Patrocinado

Busque agora



[Home](#) > [Cotidiano](#) > [Antialérgicos...](#)

Confira a lista

# Antialérgicos e até antibióticos estão em falta nas farmácias do ES

Escassez nas drogarias do Espírito Santo se deve por diversos fatores, como a guerra na Ucrânia e um novo lockdown para combater a Covid-19 na China

**Vinícius Lodi**

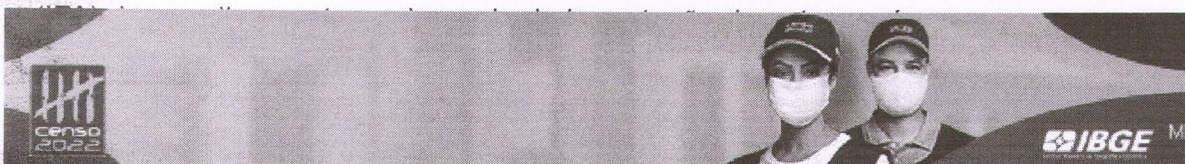
vlodi@redgazeta.com.br

Publicado em 14 de junho de 2022 às 16:40

 4min de leitura

Faltam diversos medicamentos nas farmácias do Esírito Santo. Justamente no momento em que há aumento de casos de doenças respiratórias, está difícil de encontrar a amoxicilina, por exemplo, que é muito utilizada para infecções de garganta. Não só essa medicação, mas outros antibióticos, antialérgicos e analgésicos estão em falta.

Desde janeiro isso tem acontecido. A explicação para a escassez passa por diversos acontecimentos no mundo. Desde a guerra na Ucrânia, o preço do barril do petróleo e até o último lockdown na China. Isso porque o Brasil produz apenas 5% do insumo farmacêutico ativo



[Home](#) > [Cotidiano](#) > [Antialérgicos...](#)

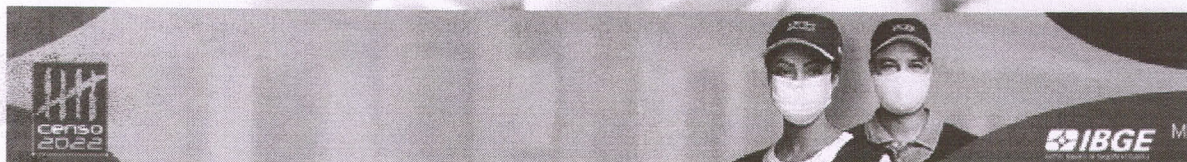
veja também



## Estoque baixo de remédios no país gera novo alerta ao Ministério da Saúde

Tem também um motivo local: mais pessoas procuram atendimento médico no inverno, quando cresce a incidência de síndromes gripais, diante do receio e o risco que a Covid-19 ainda causa. Consequentemente, a procura por medicamentos sobe. Diante da alta procura, remédios comuns acabam não estando mais disponíveis nas prateleiras.

Quando um paciente aparece com uma receita em que não tem o que ele precisa no estoque, há casos em que farmacêuticos perguntam em um grupo de WhatsApp, com outros colegas, se na farmácia onde eles trabalham têm o medicamento. Se sim, o cliente é orientado a ir até o outro estabelecimento. A reportagem de A Gazeta teve acesso a mensagens como essa.





Home > Cotidiano > Antialérgicos...

## Alguns medicamentos estão em escassez no Espírito Santo. (Sergejs Rahunoks/Freepik)

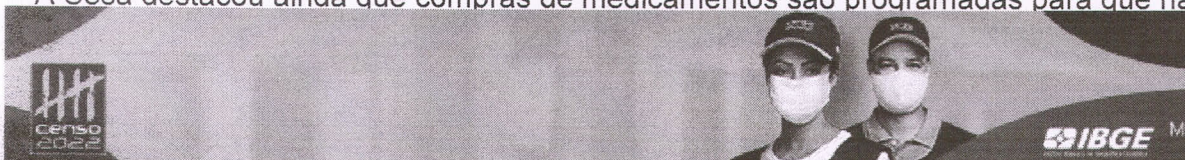
O CRF/ES elencou 11 medicamentos que estão em falta ou perto disso.

### A lista:

- Amoxicilina + clavulanato (principalmente suspensão oral)
- Azitromicina (suspensão oral)
- Cefaclor (suspensão oral)
- Claritromicina (suspensão oral)
- Acetilcisteína (xarope infantil e adulto)
- Clenil (ampolas para nebulização)
- Noripurum (injetável)
- Allegra D (infantil)
- Trifamox (suspensão)
- Maleato de dexclorfeniramina + betametasona
- Desloratadina (xarope)
- Soro fisiológico

Sobre os medicamentos que são de responsabilidade do Estado, a Secretaria da Saúde (Sesa) informou, por nota, que o maior problema se refere a processos de compras fracassados e desertos, por conta de problema de mercado. Acrescentou que medidas estão sendo adotadas nesse caso.

A Sesa destacou ainda que compras de medicamentos são programadas para que não haja



[Home](#) > [Cotidiano](#) > [Antialérgicos...](#)

# Conheça o novo remédio para tratar Covid disponível ...

## QUAL A SOLUÇÃO?

O que fazer então se não tem o remédio? A infectologista pediatra Euzanete Coser relatou que ela e outros médicos estão preparando uma receita com mais indicações de antibióticos, caso o paciente não consiga encontrar o que é necessário para o específico tratamento.

"Muitos pediatras estão prescrevendo vários antibióticos na mesma receita, porque não sabem





Home > Cotidiano > Antialérgicos...

problema é um pouco menor porque não precisa de receita controlada para comprar”, explica a médica.

## COMO FUNCIONA NO ESTADO?

De acordo com a Sesa, o Espírito Santo consegue ter cobertura pelas Farmácias Cidadãs do Estado de 98% dos medicamentos disponíveis. O índice é um dos melhores do país.

Há hoje 14 Farmácias Cidadãs em território capixaba. No ano passado, ocorreram 1,2 milhões de atendimentos. A Sesa explica que a demanda por medicamento é livre, e para a abertura do processo de Solicitação de Medicamentos, o paciente, ou responsável legal, deve comparecer a unidade de referência do município onde mora.

### É preciso levar alguns documentos:

- cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento
- cópia do CPF (obrigatório)
- cópia do comprovante de residência atual
- cópia do Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS (solicitar na rede municipal de saúde)
- Procuração, para representantes de usuários. Levar documento de identificação com a mesma assinatura da procuração e cópia do documento de identidade do representante. [Clique aqui para o Modelo de Procuração.](#)
- Receita Médica - em duas vias, contendo o nome genérico do medicamento, concentração, posologia, tempo de tratamento, quantitativo mensal, carimbo, assinatura e data
- LME - Laudo para Solicitação/Autorização de Medicamentos do Componente Especializado. É





Home > Cotidiano > Antialérgicos...

Em caso de dúvidas o contato está disponível nos telefones 3636-8416/3636-8417/3636-8418, nos dias úteis, das 07h às 18h. O acompanhamento da disponibilidade dos medicamentos padronizados também pode ser feito no site da Farmácia Cidadã, onde a lista é atualizada duas vezes na semana.

## LEIA MAIS SOBRE O CASO

**TCU aponta superfaturamento em compras de remédios em cidade do ES**

**Pacientes com doenças intestinais relatam falta de remédios no SUS**

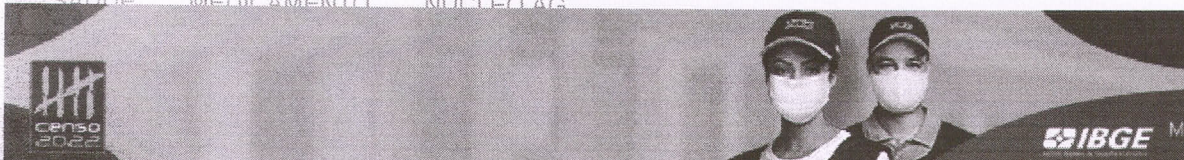
**Mulher denuncia marido que a obrigou a tomar remédios com álcool no ES**

**Fim da emergência da Covid afeta vacina, remédios e trabalho**

**5 dicas para economizar com remédios após reajuste nos preços**

**Tags:**

SAÚDE MEDICAMENTO NÚCLEO AG





Home > Cotidiano > Antialérgicos...

## Casal é morto com tiros na cabeça perto da filha de seis anos na Serra

A Gazeta

## Morre paciente de SP infectada com subvariante ômicron BQ.1 do coronavírus

A Gazeta

## 'Carreta Furacão' não poderá mais usar personagem 'Fonfon', decide TJSP

## Antes criticada, CBF disponibiliza camisas oficiais mais baratas

Ache aqui

## Ex-mulher de Bolsonaro diz que mentiu sobre agressões

A Gazeta

Nimbus Air

## Antena vira febre em Ijuí por captar dezenas de canais!

A Gazeta

## 'Ajoelhei e pedi que não atirasse mais', diz namorada de jovem morta em sítio





Home > Cotidiano > Antialérgicos...

## Claudia Leitte é vaiada durante show na Bahia e foliões puxam jingle de 'Lula'

A Gazeta

# A Gazeta<sup>®</sup>

Privacidade e Segurança

HOME

SOBRE NÓS

EQUIPE

FALE COM A GAZETA

© 1996 - 2022 A Gazeta. Todos os direitos reservados





## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.**, sociedade anônima, inscrita no **CNPJ 07.752.236/0001-23**, estabelecida à Rua Norberto Otto Wild, 420 – bairro Imigrante, CEP: 96.880-000, na cidade de Vera Cruz, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Sra. **ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita sob **RG nº 6042943032** e **CPF nº 654.211.080-15** e sua Diretora Administrativo-Financeiro Sra. **CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE**, brasileira, inscrita sob **RG nº 5066004895** e **CPF nº 808.635.900-04**.

### OUTORGADO

**CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN**, brasileiro, solteiro, residente domiciliado na Rua Emílio Mohr, nº 75, Bairro Santo Inácio, na cidade de Santa Cruz Do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito sob **RG nº 4110152107** e **CPF nº 031.237.800-90**.

### PODERES

Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre o Outorgante e os Órgãos Públicos das esferas Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia mista, com o fim único de participação da Outorgante em Licitações Públicas através de qualquer modalidade de Edital ou Pregão, podendo, para tanto, assinar contratos, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; Requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais, e junto ao Ministério Público Federal e Estadual, substabelecer poderes a outrem para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, estando portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho das suas funções.

**Validade: 12 meses.**

**VERA CRUZ – RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

ADRIANA WILKE  
MARQUES:65421108  
015  
Assinado de forma digital por  
ADRIANA WILKE  
MARQUES:65421108015  
Dados: 2021.11.18 13:43:39 -03'00'

**ADRIANA WILKE MARQUES**  
Diretora Superintendente

CLAUDIA BUTZLAFF  
LUEDKE:808635900  
04  
Assinado de forma digital  
por CLAUDIA BUTZLAFF  
LUEDKE:80863590004  
Dados: 2021.11.18 17:23:22  
-03'00'

**CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE**  
Diretora Administrativo-Financeiro

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A.**  
Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96.880-000, Vera Cruz-RS  
CNPJ: 07.752.236/0001-23 - Insc. Estadual: 156.0020579 - Fone/Fax: (51) 3718 7600  
Setor de Licitações: (51) 3718-7632 / (51) 3718-7669 / E-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d668cc3e6f5d9ef4ec79c3ed5023148681978dafd0d8445bdafec47a5619a797** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **38342** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO CÉSAR - MATRIZ "**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO CÉSAR - MATRIZ "**, faz prova de que em **19/11/2021 08:47:51**, o responsável **César Augusto Gomes Neumann (031.\*\*\*.\*\*\*-90)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de César Augusto Gomes Neumann a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/11/2021 09:15:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x70a6062baefbe0a8d98c052e09f4b4ec880428551d531253819aa3d192bfe829**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



RESOLUÇÃO RE Nº 1.903, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, considerando o parágrafo único do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Orthofix Inc.  
Endereço: 3451 Plano Parkway, Lewisville, Texas, 75056, Estados Unidos da América  
Solicitante: Implamed-Implantes Especializados Com e Expor Ltda CNPJ: 57.146.607/0001-00  
Autorização de Funcionamento: 1.02.475-3 Expediente: 4047623/20-2  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: OrthoScan, Inc.  
Endereço: 14555 nº. 82nd Street, Scottsdale, Arizona, 85260 - Estados Unidos da América  
Solicitante: Ziehm Medical do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 10.861.317/0001-76  
Autorização de Funcionamento: 8.06.151-6 Expediente: 3929299/20-8  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Teoxane S.A.  
Endereço: Rue de Lyon 105, Les Charmilles, 1203, Genebra - Suíça.  
Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda.  
CNPJ: 09.117.476/0001-81  
Autorização de Funcionamento: 8.06.863-6 Expediente: 3976077/20-8  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Wellspect HealthCare  
Endereço: Aminogatan 1, Molndal, 43121, Suécia  
Solicitante: Dentsply Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 31.116.239/0001-55  
Autorização de Funcionamento: 8.01.968-8 Expediente: 3533497/20-8  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: W.L. Gore & Associates, Inc.  
Endereço: 1505 North Fourth Street, Medical West, Flagstaff, Arizona 86004 - Estados Unidos da América  
Solicitante: W.L. Gore & Associates do Brasil Ltda. CNPJ: 03.806.796/0001-62  
Autorização de Funcionamento: 8.00.679-3 Expediente: 3246050/20-1  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Materiais de uso médico da classe IV

Fabricante: W.L. Gore & Associates, Inc.  
Endereço: Echo Ridge, 3250 West Kiltie Lane, Flagstaff, Arizona 86005, Estados Unidos da América.  
Solicitante: W.L. Gore & Associates do Brasil Ltda. CNPJ: 03.806.796/0001-62  
Autorização de Funcionamento: 8.00.679-3 Expediente: 3991524/20-1  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Materiais de uso médico da classe IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.915, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: GLAXO OPERATIONS UK LIMITED  
ENDEREÇO: PRIORY STREET, WARE, HERTFORDSHIRE, SG12 0DJ - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0378  
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30  
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(S): 3960555/20-2  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estereis: Comprimidos Revestidos  
Sólidos não estereis (Granel): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: EYELEAD, INC.  
ENDEREÇO: 6925 GUION ROAD, INDIANAPOLIS, INDIANA (IN) 46268 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0587  
EMPRESA SOLICITANTE: TEVA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 05.333.542/0001-08  
AUTORIZ/MS: 1055731 - EXPEDIENTE(S): 3637480/20-4  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estereis: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: N.V. ORGANON  
ENDEREÇO: KLOOSTERSTRAAT 6, 5349 AB, OSS - PAÍS: HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) - CÓDIGO ÚNICO: A.0422  
EMPRESA SOLICITANTE: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 03.560.974/0001-18  
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(S): 3862692/20-5  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estereis (Hormônios): Anéis

RESOLUÇÃO RE Nº 1.916, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME - CNPJ: 14.146.456/0001-79 - AUTORIZ/MS: 1178311 - AE: 1178308  
ENDEREÇO: RUA RODOLFO CREMM, 21102 ZONA 19  
MUNICÍPIO: MARINGÁ - UF: PR - EXPEDIENTE: 1327327/21-0  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: AGV LOGÍSTICA S.A. - CNPJ: 02.905.424/0001-20 - AUTORIZ/MS: 1057776 - AE: 1220176  
ENDEREÇO: ESTRADA VINHEDO/VIRACOPOS, S/N, KM 04  
MUNICÍPIO: VINHEDO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0825985/18-2  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI - EPP - CNPJ: 22.636.233/0001-18 - AUTORIZ/MS: 1171543  
ENDEREÇO: RUA CUMUCIM  
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 0736573/20-8  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.073.210/0001-59 - AUTORIZ/MS: 1101860 - AE: 1102132  
ENDEREÇO: RUA JULIAO PIRES 17  
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 1759717/21-5  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: WN COMÉRCIO ODONTO-CIRURGICO LTDA - EPP - CNPJ: 17.119.265/0001-06 - AUTORIZ/MS: 1144432 - AE: 1155560  
ENDEREÇO: AV RIO JUTAI 415 LT 165-B QD 61 CD V  
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 1622581/21-1  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 1.917, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT INDIANA, LLC  
ENDEREÇO: 1300 S. PATTERSON DRIVE, BLOOMINGTON, INDIANA (IN) 47403 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1241  
EMPRESA SOLICITANTE: BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 08.002.360/0001-34  
AUTORIZ/MS: 1073334 - EXPEDIENTE(S): 0853203/21-1  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estereis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: FAMAR HEALTH CARE SERVICES MADRID, S.A.U.  
ENDEREÇO: AVDA. LEGANÉS. 62 - 28923 ALCORCON - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0561  
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92  
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(S): 2968856/20-1  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estereis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG.  
ENDEREÇO: MOOSWIESEN 2, 88214, RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0624  
EMPRESA SOLICITANTE: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 56.998.982/0001-07  
AUTORIZ/MS: 1001800 - EXPEDIENTE(S): 0968051/21-9  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estereis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG  
ENDEREÇO: SCHUTZENSTRASSE 87 UND 99 - 101, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA  
- CÓDIGO ÚNICO: A.0625  
EMPRESA SOLICITANTE: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 07.986.222/0001-74  
AUTORIZ/MS: 1069938 - EXPEDIENTE(S): 1034739/21-2  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estereis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: WYETH PHARMACEUTICALS COMPANY  
ENDEREÇO: STATE ROAD NO. 3 (KILOMETER 141.3), GUAYAMA, PUERTO RICO (PR) 00784 - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.1015  
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10  
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(S): 0444888/21-7  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estereis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: SAMSUNG BIOLOGICS CO. LTD.  
ENDEREÇO: 300, SONGDO BIO-DAERO, YEONSU-GU, INCHEON, 21987 - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.1327  
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23  
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(S): 2953937/20-0  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estereis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: FAMAR HEALTH CARE SERVICES MADRID, S.A.U.  
 ENDEREÇO: AVDA. LEGANÉS. 62 - 28923 ALCORCÓN - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0561  
 EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92  
 AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(S): 2968653/20-2  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: ENESTIA BELGIUM N.V.  
 ENDEREÇO: KLOCKNERSTRAAT 1, HAMONT-ACHEL, LIMBURG, B-3930 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0744  
 EMPRESA SOLICITANTE: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 07.986.222/0001-74  
 AUTORIZ/MS: 1069938 - EXPEDIENTE(S): 1099989/21-3  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG  
 ENDEREÇO: EISENBAHNSTRASSE 2 - 4, 88085 LANGENARGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0626  
 EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23  
 AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(S): 1133656/21-8  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT CTS, LLC  
 ENDEREÇO: 10245 HICKMAN MILLS DR, KANSAS CITY, MISSOURI (MO) 64137 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1009  
 EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87  
 AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(S): 4143596/20-2  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas; Comprimidos Revestidos

EMPRESA: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65 - AUTORIZ/MS: 1002351  
 ENDEREÇO: RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PIRENEA, S/N KM 08  
 MUNICÍPIO: HORTOLÂNDIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0559417/21-7  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: BIONORICA SE  
 ENDEREÇO: KERSCHENSTEINERSTRASSE 11-15 92318 NEUMARKT IN DER OBERPFALZ, DEUTSCHLAND - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1261  
 EMPRESA SOLICITANTE: BIONORICA DO BRASIL DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 19.585.186/0001-16  
 AUTORIZ/MS: 1123421 - EXPEDIENTE(S): 0237088/21-5  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: REYOUNG PHARMACEUTICAL CO., LTD.  
 ENDEREÇO: NO. 1, RUIYANG ROAD, YIYUAN COUNTY, SHANDONG PROVINCE - PAÍS: CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CÓDIGO ÚNICO: A.1283  
 EMPRESA SOLICITANTE: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 61.068.755/0001-12  
 AUTORIZ/MS: 1007146 - EXPEDIENTE(S): 1357925/21-2  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Penicilínicos): Pós Liofilizados

**RESOLUÇÃO RE Nº 1.918, DE 12 DE MAIO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER ITALIA S.R.L.  
 ENDEREÇO: LOCALITÀ MARINO DEL TRONTO - 63100, ASCOLI PICENO - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0491  
 EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33  
 AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(S): 3846019/20-8  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: TOLMAR, INC  
 ENDEREÇO: 1201 CORNERSTONE DRIVE, WINDSOR, COLORADO (CO) 80550 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1455  
 EMPRESA SOLICITANTE: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - CNPJ: 55.980.684/0001-27  
 AUTORIZ/MS: 1022141 - EXPEDIENTE(S): 1981738/20-7  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: ATHENA DRUG DELIVERY SOLUTIONS PVT. LTD.  
 ENDEREÇO: PLOT NO. A-1 TO A-5, MIDC, CHEMICAL ZONE, AMBERNATH (W), THANE 421501, MAHARASHTRA STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1229  
 EMPRESA SOLICITANTE: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92  
 AUTORIZ/MS: 1000438 - EXPEDIENTE(S): 4047668/20-6  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: SHILPA MEDICARE LIMITED  
 ENDEREÇO: PLOT NO. S-20 TO S-26, PHARMA SEZ, TSIC GREEN INDUSTRIAL PARK, POLEPALLY VILLAGE, JADCHERLA MANDAL, MAHABOBNAGAR DISTRICT - TELANGANA STATE, 509301 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1051  
 EMPRESA SOLICITANTE: CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 18.268.051/0001-64  
 AUTORIZ/MS: 1115411 - EXPEDIENTE(S): 0063235/21-8  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados

**RESOLUÇÃO RE Nº 1.919, DE 12 DE MAIO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante no certificado da empresa fabricante BAXTER HEALTHCARE CORPORATION (A.0076), publicado pela Resolução-RE nº 2.906, de 16 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1, página 76 e suplemento da seção 1, páginas 24 e 25 DE Shire Farmacêutica Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1069791; PARA Takeda Pharma Ltda., CNPJ: 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento 1006398, conforme expedientes nº 0134064/19-6 e 4554468/20-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

**RESOLUÇÃO RE Nº 1.920, DE 12 DE MAIO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa MERCK SHARP & DOHME LTD. (Código único: A.0413) para ORGANON PHARMA (UK) LTD, em todas as certificações vigentes à data de 17 de maio de 2021.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa Sanofi S.p.A. (Código único: B.0062) para Sanofi S.R.L., em todas as certificações vigentes à data de 17 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

**RESOLUÇÃO RE Nº 1.921, DE 12 DE MAIO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP - CNPJ: 02.990.912/0001-83 - AUTORIZ/MS: 1099678  
 ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 733  
 MUNICÍPIO: GUANAMBI - UF: BA - EXPEDIENTE: 0474342/18-3  
 ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto  
 MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de Inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 2060144/20-1  
 EMPRESA: ZUNIFARMA FARMACIA LTDA - CNPJ: 41.457.729/0001-79 - AUTORIZ/MS: não possui  
 ENDEREÇO: RUA JOSE DE SOUZA, 233  
 MUNICÍPIO: MAJOR GERCINO - UF: SC - EXPEDIENTE: 1695251/21-1  
 ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto  
 MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o inciso V do Art. 41 da RDC nº 39/2013: A empresa solicitante não possui Autorização de Funcionamento para distribuir ou armazenar medicamentos.

**RESOLUÇÃO RE Nº 1.922, DE 12 DE MAIO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - CNPJ: 24.380.578/0057-33 - AUTORIZ/MS: 2200002  
 ENDEREÇO: Est Vicinal Picadao, s/n KM 22  
 MUNICÍPIO: OURILÂNDIA DO NORTE - UF: PA - EXPEDIENTE: 3568577/20-8  
 ASSUNTO: 70500 - MEDICAMENTOS - RENOVACAO (Certificação de Boas Práticas) de INDÚSTRIA NACIONAL DE LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS  
 MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de Relatório de Inspeção, da Vigilância Sanitária Competente, atestando o cumprimento das boas práticas de fabricação de líquidos criogênicos medicinais. O relatório juntado refere-se ao licenciamento de atividades, não sendo apto para a concessão da certificação de boas práticas.

**RESOLUÇÃO RE Nº 1.923, DE 12 DE MAIO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico trastuzumabe na certificação da empresa Pfizer Ireland Pharmaceuticals (A.0635), solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução-RE nº 1.491, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 18 de maio de 2020, seção 1, página 450, conforme expedientes nº 3103015/19-4 e 1312092/21-1.

Art. 2º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico somapacitana na certificação da empresa Novo Nordisk US BIO Production Inc. (A.1356), solicitada pela empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ nº 82.277.955/0001-55, publicada pela Resolução-RE nº 655, de 5 de março de 2020, no Diário Oficial da União nº 46, de 9 de março de 2020, seção 1, página 94, conforme expedientes nº 0022533/19-9 e 1148861/21-1.

## Processo Administrativo nº 09/2022

Empresa Indiciada: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.**

### I – DO RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Despacho do Exmo. Presidente da AMERIOS, Sr. DIRCEU SILVEIRA para apurar os fatos elencados pela Pregoeira do CIGAMERIOS, Sra. Poliana Patrícia Kittel Grunitzky, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022 – Ata de Registro de Preços nº 221/2022.

O fato trazido aos autos resume-se no atraso de entrega de medicamento ao município de Cunha Porã.

A empresa justificou em sua defesa que o atraso na entrega dos veículos ocorreu devido à fato superveniente e imprevisível, entranho à vontade das partes

Em síntese, é o relatório.

### II - DA INSTRUÇÃO

Após a apresentação da defesa prévia, a Comissão do Processo Administrativo instaurada pela Resolução nº 016/2022/CIGAMERIOS, aos 22 dias de novembro de 2022, realizou reunião, a fim de apurar as informações contidas no Comunicado Interno nº 25/2022 em que solicita abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A** no Pregão Eletrônico nº 07/2022.


A questão traduz-se no fato de ter a empresa descumprido o edital licitatório, diante do atraso na entrega de medicamento.

Segue a previsão de entrega disposta no item 5 do edital:

#### **5- DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

5.1 – Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, ou seja, fica a vencedora obrigada a fazer a entrega de medicamentos exatamente na quantidade que o município solicitar tendo em vista que o pregão é feito por unidade com vigência mínima de 6 (seis) meses, diretamente nos locais identificados dos Municípios participantes, em **horário comercial**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, após a autorização de fornecimento emitida e enviada pelo Órgão Participante via correio eletrônico (e-mail), diretamente ao fornecedor.

Em sede de Defesa Prévia, a empresa alegou que os atrasos ocorreram devido a dificuldades na aquisição junto o fabricante detentor da marca cotada e demais fornecedores, alegando que o medicamento se encontra em falta em todo País.



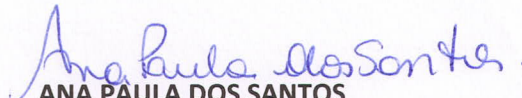
Inúmeros contatos foram feitos com a empresa, pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, bem como pelo município a fim de solicitar uma posição sobre a entrega do medicamento, e várias foram as previsões de entrega repassadas, mas nenhuma se concretizou.

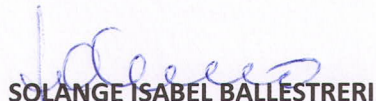
No dia, 16/11/2022 empresa informou que a entrega seria feita até o dia 22/11/2022.

Pelo exposto, dá-se por encerrada a fase de instrução do processo administrativo disciplinar nº 009/2022.

Notifica-se a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, para apresentação de suas alegações finais no prazo de 10 dias.

Maravilha, 22 de novembro de 2022.

  
**ANA PAULA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

  
**SOLANGE ISABEL BALLESTRERI**  
**MEMBRO**

  
**CRISTIANE MARTIM**  
**MEMBRO**



**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS**  
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06  
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro  
Maravilha – SC

**À MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A,**

**Referente ao Comunicado Interno nº 25/2022**

### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

Em data de 22 de novembro de 2022, a comissão do Processo Administrativo nº 009/2022 designada pela Resolução nº 16/2022 se reuniu para análise da Defesa Prévia apresentada pela empresa notificada e não havendo requerimento de quaisquer outras provas a serem produzidas, deu-se por encerrada a fase instrutória do mesmo.

Sendo assim, a Presidente da Comissão, NOTIFICA Vossa Senhoria, para querendo, apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação.

Maravilha, 22 de novembro de 2022.

*Ana Paula dos Santos*  
**ANA PAULA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**AO CONSÓRCIO CIGAMERIOS – MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC**

Ref.:

Pregão: 09/2022

Nota de Empenho: 16290

Comunicado Interno: 25/2022

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, 420, na cidade de Vera Cruz, RS, CEP nº 96.880-000, nesse ato representado por seu Procurador César Augusto Gomes Neumann, portador da carteira de identidade número 4110152107 SSP/RS, vem por meio deste, apresentar:

**ALEGAÇÕES FINAIS,**

ante a decisão decorrente do processo em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I. DOS FATOS**

A Medilar participou do pregão de nº 09/2022, sendo arrematante de alguns itens. Cumpre aqui informar que sempre antes de participar de um certame licitatório, a empresa passa por credenciamento do laboratório produtor dos itens, como forma de garantia de ter o produto para entrega.

Ocorre que, durante a participação no certame, o mundo encontrava-se surpreendido pela pandemia da Covid-19, fato este, indiscutivelmente superveniente e imprevisível para toda a população, indústria e Administração. Diante destes fatos públicos, notórios e verdadeiramente inegáveis, resta claro que a pandemia da COVID-19 impactou sobremaneira a todas as atividades desempenhadas pela sociedade humana, ocasionando à todas elas, sem exceção, a necessidade imperiosa e imediata de readequação, em diversos sentidos.

É incontestável que **a fabricação de medicamentos foi drasticamente afetada**, uma vez que depende da importação de insumos, em grande parte, da China e da Índia. Inclusive, a pandemia despertou um alerta na indústria farmacêutica nacional e mundial: a dependência de matéria-prima estrangeira para produção de medicamentos. O fato é que com mais de 200 milhões de habitantes, o Brasil, por exemplo, depende, fundamentalmente, de insumos que são importados, principalmente, da China e da Índia. Ao todo, quase 90% de todos os medicamentos acabados e princípios ativos de genéricos são trazidos desses países.



Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Insumos Farmacêuticos (Abifiqui), somente 5% dos insumos utilizados pela indústria farmacêutica para a produção de remédios prontos são produzidos no Brasil — o outros 95% são importados. E cerca de 35% desses insumos importados pelo Brasil vêm da China, de acordo com relatório da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). O único país que exporta para o Brasil mais ingredientes do que China, é a Índia: 37% dos insumos farmacêuticos. No entanto, estes países não exportam somente para o Brasil, mas também outros países, como Estados Unidos e Alemanha, segundo a Anvisa. Portanto, além da escassez, a indústria conta com a concorrência na aquisição de insumos.

Em relação ao atraso de entrega do item DESLORATADINA 0,5MG/ML XPE FR 60ML + SERINGA DOSADORA GEN SEM, informamos que o atraso ocorreu em razão da falta do medicamento, que comprometeu Órgãos do País todo, conforme notícias abaixo, onde diversos Municípios estavam sem o item no decorrer do ano:

<https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/antialergicos-e-ate-antibioticos-estao-em-falta-nas-farmacias-do-es-0622>

[https://www.jcnet.com.br/noticias/economia\\_negocios/2022/04/799575-falta-de-insumos-deixa-farmacias-e-rede-publica-com-escassez-de-remedios.html](https://www.jcnet.com.br/noticias/economia_negocios/2022/04/799575-falta-de-insumos-deixa-farmacias-e-rede-publica-com-escassez-de-remedios.html)

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/04/5002058-hospitais-e-farmacias-relatam-falta-de-remedios-veja-produtos.html>

Entretanto, a Medilar não mediu esforços para a aquisição do medicamento, procurando, inclusive, com outros fornecedores, entretanto, em razão da falta estar ocorrendo por causa da matéria-prima, foi inviável adquirir o medicamento em um lapso temporal menor. Apesar de todas as dificuldades, conseguimos realizar a entrega do medicamento, mesmo apresentando falta no mercado.

Além do mais, destaca-se que as transportadoras infelizmente estavam sendo drasticamente afetadas e realizando entregas atrasadas, fato este impossível de ser previsto pela Medilar, uma vez que os produtos chegavam atrasados também para a empresa. Diante disso, a Medilar não pode ser responsabilizada pelo atraso na entrega do item, haja vista que procedeu com a entrega do medicamento dentro do possível no cenário mundial.

Conforme notícia em anexo, um levantamento realizado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo apontou que o principal motivo para a falta de medicamentos é a escassez do mercado. Ora, com isso, seria praticamente impossível a Medilar entregar o referido item no lapso temporal proposto inicialmente, visto que os medicamentos nem estavam disponíveis para compra no mercado.

## II. FUNDAMENTOS LEGAIS

### II. A: DA PREVISÃO LEGAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

Há previsão de prorrogação de prazos de entrega no diploma legal, presente na Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 57, §1º, II, dispõe:

Art. 57...

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Ou seja, em caso de fato superveniente e imprevisível, é admitido que se extrapole os prazos de entrega. No presente caso, é inegável a situação atípica e totalmente diferente das já vivenciadas, tanto pela Medilar, quanto pela Administração Pública, não devendo prosperar qualquer intenção de aplicação de penalidades.

## II.B: DO AFASTAMENTO DE POSSÍVEL PENALIDADE

A rescisão contratual está prevista no Art. 78, XVII da Lei 8.666/1993 e no Art. 21 do Decreto Federal 7.892/2013 quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Nesse sentido, trazemos a definição de caso fortuito ou de força maior prevista no Art. 393 do Código Civil de 2002:

Art. 393. **O devedor não responde pelos prejuízos** resultantes de caso fortuito ou força maior, **se expressamente não se houver por eles responsabilizado.**

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos **não era possível evitar ou impedir.** (grifos nossos)

Sobre o dispositivo acima, comenta a doutrina:

Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, **desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano**, de modo que **não haverá obrigação de indenizar**. Trata-se, portanto, de **causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual.**

6 (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas." (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282). (grifos nossos)

Na discussão pertinente, cumpre ressaltar hipótese de afastamento da penalidade em apreço, prevista no artigo 86 da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993):

Art. 86. O atraso **injustificado** na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Na mesma obra do Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho<sup>3</sup>, na *página 720*, que leciona:

A aplicação da teoria da imprevisão deriva da conjugação dos seguintes requisitos:

- Imprevisibilidade do evento;

- Inimputabilidade do evento às partes;
- Grave modificação das condições do contrato;
- Ausência de impedimento absoluto.

Fica evidenciado no presente caso que o atraso se deu por fato imprevisível, pois não há como prever os fatos alegados na presente defesa.

Neste norte, quando da ocorrência de caso fortuito, a lei prevê a possibilidade de alteração de contrato, conforme artigo 65, II, d da Lei 8.666/93 e entendimento do TCU.

Além do mais, pela doutrina, “a Administração Pública não pode atuar *contra legem* ou *praeter legem*, só pode agir *secundum legem*”, isto é, a administração não poderá atuar nem na contramão, nem no sentido de complementar a lei, mas sempre segundo a lei. Seguindo a ideia de instituir restrições à administração pública, imposta inicialmente pelo princípio da legalidade no texto constitucional, **o princípio da razoabilidade restringe a mesma discricionariedade administrativa**, sendo um dos principais garantidores nesta tarefa, como Maria Sylvia Zanella di Pietro afirma em sua obra. Ainda, a mesma autora nos dá a definição de ato discricionário a fim de facilitar o nosso entendimento sobre a matéria:

[...] são os que a Administração pratica com certa margem de liberdade de avaliação ou decisão segundo critérios de conveniência e oportunidade formulados por ela mesma, ainda que adstrita à lei reguladora da expedição deles. A discricionariedade ocorre com maior frequência no motivo e no objeto do ato. O motivo são as razões de fato e de direito que resultaram na prática de um determinado ato, ou seja, o motivo antecede o ato.

Com isso, a discricionariedade poderia ser usada de forma errônea, mesmo que despropositadamente, pelo agente público, o que poderia trazer sérias consequências na busca pela correta gerência dos interesses da sociedade.

Além de que, a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Tais princípios indicam que o poder público está **obrigado à mostrar correspondência de seus atos com a ideia de coerência, racionalidade e sensatez, como bem afirma, de modo simples e objetivo, já tocando na matéria do princípio da proporcionalidade**, Antonio José Calhau, ao dizer que tal princípio “**consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato**”, desta forma, mesmo quando o administrador tem certa liberdade de escolha em seu momento de ato discricionário, ele não poderá tomar uma decisão irracional e não razoável.

### III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **requer** Seja recebido a presente alegações finais por escrito, para que na análise de mérito, seja reconhecida a excepcionalidade dos fatos e a nulidade por cerceamento da defesa, bem como a não observância do devido processo legal, sendo a empresa isenta de qualquer penalidade, uma vez que

resta comprovada a ocorrência da fatos supervenientes e imprevisíveis, que fogem do domínio e controle da Medilar.

Requer, também, afim de garantir o direito de ampla defesa da contratada, realização de audiência com a Procuradoria e Secretaria de Saúde do Município, para melhor esclarecimento dos fatos.

Por fim, requer-se que a Ata de Julgamento da Penalidade seja enviada para a empresa, após análise desta defesa, a fim de garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade da penalização.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Vera Cruz/RS, 05 de dezembro de 2022.

Nesses termos,

Espera deferimento.



**MEDILAR IMPORT. E DISTR. DE PROD. MÉDICO-HOSP. S/A**  
**CÉSAR AUGUSTO NEUMANN**  
**Procurador Legal**

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.**, sociedade anônima, inscrita no **CNPJ 07.752.236/0001-23**, estabelecida à Rua Norberto Otto Wild, 420 – bairro Imigrante, CEP: 96.880-000, na cidade de Vera Cruz, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Sra. **ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita sob **RG nº 6042943032** e **CPF nº 654.211.080-15** e sua Diretora Administrativo-Financeiro Sra. **CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE**, brasileira, inscrita sob **RG nº 5066004895** e **CPF nº 808.635.900-04**.

### OUTORGADO

**CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN**, brasileiro, solteiro, residente domiciliado na Rua Emílio Mohr, nº 75, Bairro Santo Inácio, na cidade de Santa Cruz Do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito sob **RG nº 4110152107** e **CPF nº 031.237.800-90**.

### PODERES

Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre o Outorgante e os Órgãos Públicos das esferas Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia mista, com o fim único de participação da Outorgante em Licitações Públicas através de qualquer modalidade de Edital ou Pregão, podendo, para tanto, assinar contratos, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; Requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais, e junto ao Ministério Público Federal e Estadual, substabelecer poderes a outrem para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, estando portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho das suas funções.

**Validade: 12 meses.**

**VERA CRUZ – RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

ADRIANA WILKE  
MARQUES:65421108  
015  
Assinado de forma digital por  
ADRIANA WILKE  
MARQUES:65421108015  
Dados: 2021.11.18 13:43:39 -03'00'

**ADRIANA WILKE MARQUES**  
Diretora Superintendente

CLAUDIA BUTZLAFF  
LUEDKE:808635900  
04  
Assinado de forma digital  
por CLAUDIA BUTZLAFF  
LUEDKE:80863590004  
Dados: 2021.11.18 17:23:22  
-03'00'

**CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE**  
Diretora Administrativo-Financeiro

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A.**  
Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96.880-000, Vera Cruz-RS  
CNPJ: 07.752.236/0001-23 - Insc. Estadual: 156.0020579 - Fone/Fax: (51) 3718 7600  
Setor de Licitações: (51) 3718-7632 / (51) 3718-7669 / E-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d668cc3e6f5d9ef4ec79c3ed5023148681978dafd0d8445bdafec47a5619a797** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **38342** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO CÉSAR - MATRIZ**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO CÉSAR - MATRIZ**", faz prova de que em **19/11/2021 08:47:51**, o responsável **César Augusto Gomes Neumann (031.\*\*\*.\*\*\*-90)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de César Augusto Gomes Neumann a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/11/2021 09:15:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x70a6062baefbe0a8d98c052e09f4b4ec880428551d531253819aa3d192bfe829**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

(http://portal.fiocruz.br/)

Fale com a Fiocruz

(http://portal.fiocruz.br/pt-

br/content/fale-conosco/)



Centro de Estudos  
Estratégicos da Fiocruz  
Antonio Ivo de Carvalho

O Think Tank de Desenvolvimento e Saúde da Fiocruz

(L)

Opinião (/?q=opinio)

Notícias (/?q=noticias)

Pesquisas (/?q=pesquisa)

Vídeos (/?q=videos)

Podcasts (https://www.cee.fiocruz.br/?q=search/node/podcast)

ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (/?Q=TAXONOMY/TERM/206)

# Falta de medicamentos, ausência de forte base produtiva e vulnerabilidade na assistência à saúde na pandemia



Compartilhe



(https://www.facebook.com/portal.fiocruz.br/pt-br/content/fale-conosco/)

u=https%3A%2F%2Fportal.fiocruz.br/pt-br/content/fale-conosco/



Atualizado 7 meses ago

a- a+

PATRICIA HELENA CASTRO NUNES (/?Q=TAXONOMY/TERM/1679) PAULA TEIXEIRA PINTO FERREIRA NETO (/?Q=TAXONOMY/TERM/1680)  
TAIS RUBIA DOS SANTOS (/?Q=TAXONOMY/TERM/1681)

Em meio à mais grave e desafiadora crise de saúde pública do século, a capacidade e a efetividade dos sistemas de saúde dos países foi posta em xeque. Faltaram leitos, equipamentos de proteção individual, respiradores, oxigênio, além de insumos para produção de kits de diagnósticos, medicamentos e vacinas.

Os pacientes com Covid-19 crítica apresentam síndrome respiratória aguda grave (Srag) e disfunção orgânica, necessitando de internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Para o manejo desses pacientes são utilizados medicamentos na realização de procedimentos como intubação, ventilação mecânica, sedação, bloqueio neuromuscular, anticoagulação, corticoterapia e suporte hemodinâmico. Para que a assistência farmacêutica seja realizada da forma correta e segura, preconiza-se a utilização dos medicamentos e esquemas descritos em protocolo recentemente disponibilizado pelo Ministério da Saúde<sup>1</sup> e nas recomendações de outras organizações científicas como a Associação Brasileira de Medicina Intensiva (AMIB)<sup>2</sup>, que constantemente atualizam seus documentos com base nas melhores evidências científicas.

“ *O desabastecimento expõe uma realidade já conhecida: a dependência comercial e tecnológica brasileira, evidenciada pelo déficit crescente da balança comercial de medicamentos* ”



Um ano após a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificar a Covid-19 como uma pandemia, enfrentamos o agravamento da situação em todo o território nacional, com alta taxa de ocupação de leitos nas UTI no Sistema Único de Saúde (SUS)<sup>3</sup>, colapso do sistema de saúde em diversas regiões do país e aumento do consumo dos medicamentos específicos para o manejo dos pacientes. A dificuldade de acesso aos medicamentos previstos nos protocolos já é uma realidade no Brasil, colocando em risco a vida da população e expondo a vulnerabilidade do sistema de saúde do país.

As entidades científicas Associação Brasileira de Medicina de Emergência (Abramede), Associação de Medicina Intensiva Brasileira (Amib), Instituto para Práticas Seguras no Uso de Medicamentos (ISMP), Rede Brasileira de Enfermagem e Segurança do Paciente (Rebraensp), Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde (SBRAFH) e Sociedade Brasileira para a Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente (Sobrasp) manifestaram-se<sup>4</sup> sobre a gravidade da iminência de desabastecimento desses medicamentos. Um levantamento realizado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado De São Paulo (CFR-SP)<sup>5</sup>, de fevereiro de 2021, apontou a escassez de mercado como o principal motivo do desabastecimento de medicamentos, seguido da alta demanda e do preço alto impraticável. Entre os medicamentos citados, os sedativos e os neurobloqueadores musculares foram os mais afetados entre todos os segmentos.

“ *A ausência de uma base produtiva forte para insumos farmacêuticos ativos (IFA) limita a autonomia produtiva brasileira e afeta a capacidade de prestação universal dos serviços de saúde, deixando o SUS vulnerável a situações de desabastecimento de produtos essenciais e refém dos preços abusivos praticados pelo mercado* ”

O desabastecimento expõe uma realidade já conhecida: a dependência comercial e tecnológica brasileira, evidenciada pelo déficit crescente da balança comercial de medicamentos<sup>6,7</sup>. A ausência de uma base produtiva forte para insumos farmacêuticos ativos (IFA) limita a autonomia produtiva brasileira e afeta a capacidade de prestação universal dos serviços de saúde, deixando o SUS vulnerável a situações de desabastecimento de produtos essenciais e refém dos preços abusivos praticados pelo mercado<sup>8,9</sup>. Além disso, em situações de emergência





em saúde pública internacional, como vem ocorrendo no caso da pandemia da Covid-19, observa-se que o risco de desabastecimento também é agravado pela imposição de barreiras às exportações de produtos de saúde adotadas por diversos países. De acordo com dados do *Global Trade Alert*<sup>10</sup>, já nos primeiros meses de 2020 mais de 60 países já haviam adotado barreiras às suas exportações.

Nos casos nos quais o acesso está condicionado à aquisição de medicamentos comercializados com preços abusivos, os gestores brasileiros se veem impotentes. Além do fato de que o Painel de Preços do Portal Compras Governamentais não fornece valores acurados para muitos dos itens e suas diferentes apresentações, o modelo regulatório brasileiro para preços de medicamentos no país apresenta fragilidades<sup>11</sup>. Existe um canal para denúncias disponível no portal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas sua utilização não resulta na ação imediata necessária para o curtíssimo tempo disponível para atendimento de demandas emergenciais.

Uma opção para enfrentar o desabastecimento de medicamentos necessários para o tratamento de pacientes com Covid-19 crítica tem sido a aquisição de produtos importados, nos termos da RDC nº 483, de 19 de março de 2021<sup>12</sup>. A referida RDC permite que os produtos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde relacionados à pandemia possam ser importados sem regularização sanitária pela Anvisa, desde que apresentem registro vigente no país de origem. Para esses medicamentos não há dados disponíveis sobre preços mínimos e máximos para comercialização no Brasil, o que também pode expor os gestores a questionamentos e sanções pelos órgãos de controle.

Diante deste cenário reforçamos a necessidade do apoio técnico da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) para o combate ao sobrepreço e orientação dos gestores dos serviços de saúde quanto as medidas a serem adotadas nestes casos, já solicitada no Ofício da Abramede/Amib/ISMP/SBA/SBRAFH13 para a Secretaria Executiva da Câmara de Medicamentos, Conass e Conasems.

O paciente crítico não pode esperar.

\* Patrícia Helena Castro Nunes (mailto:patricia.helena@ini.fiocruz.br), Paula Teixeira Pinto Ferreira Neto (mailto:paula.neto@ini.fiocruz.br) e Tais Rubia dos Santos (mailto:tais.rubia@ini.fiocruz.br) são farmacêuticas do Serviço de Farmácia do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI/Fiocruz).

**O conteúdo desta publicação é de exclusiva responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz.**

#### Referências

1. BRASIL. Ministério da Saúde. *Orientações sobre o tratamento farmacológico do paciente adulto hospitalizado com Covid-19*. 21 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/recomendacoes> (<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/recomendacoes>). Acesso em 02 jun. 2021.
2. Associação de Medicina Intensiva Brasileira (Amib). *Orientações sobre o manuseio do paciente com pneumonia e insuficiência respiratória devido a infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2) – Versão n.04/2020\**. Disponível em: <http://www.somiti.org.br/visualizacao-de-noticias/ler/690/amib-divulga-r...> (<http://www.somiti.org.br/visualizacao-de-noticias/ler/690/amib-divulga-recomendacoes-de-manuseio-do-paciente-com-covid-19-pneumonia-e-insuficiencia-respiratoria>). Acesso 01 jun. 2021.
3. Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). *Boletim Observatório Covid-19*. Boletim extraordinário 25 de maio de 2020. Disponível em: [https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim\\_covid\\_2021\\_extraordinario\\_maio.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_covid_2021_extraordinario_maio.pdf) ([https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim\\_covid\\_2021\\_extraordinario\\_maio.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_covid_2021_extraordinario_maio.pdf)). Acesso em 02 jun. 2021.
4. Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde (SBRAFH). *Entidades enviam ofício sobre o desabastecimento de medicamentos prioritários à assistência ao paciente crítico*. 28 de abril de 2021. Disponível em: <http://www.sbrafh.org.br/inicial/entidades-enviam-oficio-sobre-o-desabastecimento-de-medicamentos-prioritarios-a-assistencia-ao-paciente-critico/> (<http://www.sbrafh.org.br/inicial/entidades-enviam-oficio-sobre-o-desabastecimento-de-medicamentos-prioritarios-a-assistencia-ao-paciente-critico/>). Acesso em 02 jun. 2021.
5. Conselho Regional de Farmácia do Estado De São Paulo (CRF-SP). *Abastecimento de medicamentos e produtos para a saúde. Relatório 2021*. Disponível em: [http://www.crfsp.org.br/images/arquivos/Relatorio\\_abastecimento\\_word.pdf](http://www.crfsp.org.br/images/arquivos/Relatorio_abastecimento_word.pdf) ([http://www.crfsp.org.br/images/arquivos/Relatorio\\_abastecimento\\_word.pdf](http://www.crfsp.org.br/images/arquivos/Relatorio_abastecimento_word.pdf)). Acesso em 02 jun. 2021.
6. RODRIGUES PHA, COSTA RDF, KISS C. A evolução recente da indústria farmacêutica brasileira nos limites da subordinação econômica. *Physis* 2018; 28(1): e280104.
7. FERNANDES DRA, GADELHA CAG, MALDONADO JMSV. Vulnerabilidades das indústrias nacionais de medicamentos e produtos biotecnológicos no contexto da pandemia de Covid-19. *Cad. Saúde Pública* 2021; 37(4).
8. BUSS PM, CHAMAS C, FAID M, MOREL C. Development, health, and international policy: the research and innovation dimension. *Cad. Saúde Pública* 2016; 32(suppl2):00046815.
9. REZENDE KS. *Produção: a corda bamba entre o mercado e as necessidades de saúde pública*. Série OPAS/OMS. Brasília, DF; 2016.
10. Global Trade Alert. Disponível em: <https://www.globaltradealert.org/> (<https://www.globaltradealert.org/>).

11. DIAS LLS, SANTOS MAB, PINTO CBS. Regulação contemporânea de preços de medicamentos no Brasil – uma análise crítica. *Saúde Debate* 2019, 43(121). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104201912120> (<https://doi.org/10.1590/0103-1104201912120>). Acesso 01 jun. 2021.
12. BRASIL. RDC nº 483, de 19 de março de 2021. Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a importação de dispositivos médicos novos e medicamentos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2. *Diário Oficial da União* 19 de março de 2021.
13. Instituto para Práticas Seguras no Uso de Medicamentos (ISMP). *Eventual sobrepreço de medicamentos comercializados de uso prioritário no enfrentamento da Pandemia pela Covid-19. 09 de abril de 2021*. Disponível em: <https://www.ismp-brasil.org/site/noticia/eventual-sobrepreco-de-medicamentos-comercializados-de-uso-prioritario-no-enfrentamento-da-pandemia-pela-covid-19/> (<https://www.ismp-brasil.org/site/noticia/eventual-sobrepreco-de-medicamentos-comercializados-de-uso-prioritario-no-enfrentamento-da-pandemia-pela-covid-19/>). Acesso em 02 jun. 2021.

O conteúdo desta publicação é de exclusiva responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz.

**Tags:**

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (/?Q=TAXONOMY/TERM/212) DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS (/?Q=TAXONOMY/TERM/1674)  
ANTICOAGULANTES (/?Q=TAXONOMY/TERM/1675) RESPIRADORES (/?Q=TAXONOMY/TERM/1600) INTUBAÇÃO (/?Q=TAXONOMY/TERM/1676) UTI (/?Q=TAXONOMY/TERM/1239)  
COVID-19 (/?Q=TAXONOMY/TERM/1217) PANDEMIA (/?Q=TAXONOMY/TERM/1221) SOBERANIA (/?Q=TAXONOMY/TERM/328) BASE PRODUTIVA (/?Q=TAXONOMY/TERM/1677)  
COMPLEXO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DA SAÚDE (/?Q=TAXONOMY/TERM/1610) CEIS 40 (/?Q=TAXONOMY/TERM/1678)

Login (/?q=user/login&destination=node/1383%23comment-form) para postar comentários



## Conteúdos Relacionados

Complexo da Saúde 4.0 é tema da nova edição da revista 'Cadernos do Desenvolvimento', que celebra 100 anos de Celso Furtado (/?q=node/1338)

Carlos Gadelha: 'Saúde, gasto social, ciência e tecnologia são os novos motores no século XXI' (/?q=Carlos-Gadelha-Saude-gasto-social-ciencia-e-tecnologia-sao-os-novos-motores-no-seculo-XXI)

"Temos que enfrentar as assimetrias tecnológicas no mundo: 88% das patentes na área da saúde estão nas mãos de apenas dez países", diz Carlos Gadelha (/?q=Temos-que-enfrentar-as-assimetrias-tecnologicas-no-mundo-88-das-patentes-na-area-da-saude-estao-nas-maos-de- apenas-dez-paises-diz-Carlos-Gadelha)

Coronavírus e a importância da soberania na produção e distribuição de medicamentos (/?q=Coronavirus-e-a-importancia-da-soberania-na-producao-e-distribuicao-de-medicamentos)

Assembleia Mundial da Saúde: equidade na resposta à pandemia? – por Paulo Buss e Luiz Augusto Galvão (/?q=node/1183)

Carlos Gadelha: Para garantir o SUS universal, país precisa consolidar o complexo industrial da saúde (/?q=Entrevista-Carlos-Gadelha)

Evento ressalta a futuros economistas estreita relação entre saúde e desenvolvimento (/?q=Evento-ressalta-a-futuros-economistas-estreita-relacao-entre-saude-e-desenvolvimento)

## Mais vistos

SAÚDE E SUSTENTABILIDADE (/?Q=TAXONOMY/TERM/211)

Antes do SUS: Como se (des)organizava a saúde no Brasil sob a ditadura (/?q=antes-do-sus)

GOVERNANÇA E REGULAÇÃO (/?Q=TAXONOMY/TERM/209)

Chikungunya vai ser um problema maior do que imaginávamos, afirma Rivaldo Venâncio (/?q=node/472)

### Centro de Estudos Estratégicos Fiocruz

Av. Brasil, 4036 - Prédio da Expansão - 10º Andar - Manguinhos

21040-361 – Rio de Janeiro – RJ - Brasil - Como Chegar ([http://www.google.com.br/maps?f=q&source=s\\_q&hl=pt-BR&geocode=&q=Avenida+Brasil,+4036,+Rio+de+Janeiro&aq=0&sll=-14.239424,-53.186502&sspn=69.031988,135.263672&ie=UTF8&hq=&hnear=Av.+Manguinhos,+Rio+de+Janeiro,+21040-361&z=17](http://www.google.com.br/maps?f=q&source=s_q&hl=pt-BR&geocode=&q=Avenida+Brasil,+4036,+Rio+de+Janeiro&aq=0&sll=-14.239424,-53.186502&sspn=69.031988,135.263672&ie=UTF8&hq=&hnear=Av.+Manguinhos,+Rio+de+Janeiro,+21040-361&z=17))

Tel: +55 (21)3882-9133

E-mail: [cee@fiocruz.br](mailto:cee@fiocruz.br) (<mailto:cee@fiocruz.br>)

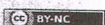
Siga-nos



(<https://www.facebook.com/pages/Centro-de-Estudos-Estrategicos-Fiocruz>)

Fundação Oswaldo Cruz

Este portal é regido pela Política de Acesso Aberto ao Conhecimento (Portaria nº 151/2015, [http://www.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/portaria-politica\\_de\\_acesso\\_aberto\\_ao\\_conhecimento\\_na\\_fiocruz.pdf](http://www.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/portaria-politica_de_acesso_aberto_ao_conhecimento_na_fiocruz.pdf)), que busca garantir a máxima acessibilidade e o acesso integral de toda obra intelectual produzida pela Fiocruz.



O conteúdo deste portal pode ser utilizado para todos os fins não comerciais, respeitados e reservados os direitos morais dos autores.

Quem somos (/?q=node/18)



[Contato \(/?q=contact-us\)](#)

[Política de privacidade \(/?q=privacidade\)](#)

---





O que você procura ?

## Suvinil

Saiba M:

Suvinil

### CFF alerta sobre desabastecimento de medicamentos de uso hospitalar na pandemia (/coronavirus/6322-cff-alerta-sobre-sobre-desabastecimento-de-medicamentos-de-uso-hospitalar-na-pandemia.html)

FÁBIO REIS CORONAVÍRUS | COVID-19 (/CORONAVIRUS.HTML) 19 MARÇO 2021 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 19 MARÇO 2021

(<https://twitter.com/intent/tweet>)

Whatsapp



O CFF vê com extrema preocupação a falta de medicamentos causados pela pandemia por covid-19 (<https://pfarma.com.br/coronavirus.html>)

## Suvinil

Prazer de Adulto é ter sua  
toque certo Suvinil.

Suvinil

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) vê com extrema preocupação a falta de medicamentos essenciais à qualidade da assistência e a manutenção da vida de pacientes em estado grave, com Covid-19 e outras patologias, como as doenças autoimunes, tratadas com alguns desses fármacos, escassos ou indisponíveis por conta da pandemia.

Informações de farmacêuticos que atuam em hospitais e outros serviços de saúde de diversos pontos do país, bem como manifestação pública dos secretários estaduais e municipais da saúde e da própria indústria farmacêutica, evidenciam o desabastecimento de bloqueadores neuromusculares, sedativos e outros medicamentos utilizados em terapia intensiva, como o midazolam, essenciais a uma intubação humanizada e segura; imunoglobulina, essencial à manutenção da vida de pacientes com doenças como a Síndrome de Guillain-Barré; tocilizumab, indicado para amenizar os sinais e sintomas da artrite reumatoide. Nestes dois últimos casos, particularmente, preocupa o uso desses medicamentos sem base científica de eficácia até o momento.

O CFF reitera à sociedade, que respeite às medidas como o uso de máscaras e o distanciamento social, visando à redução da sobrecarga dos serviços de saúde; reivindica das autoridades que todas as medidas possíveis sejam adotadas no sentido de garantir a imunização da população, o mais rápido possível; e apela pelo uso racional dos medicamentos, para que a pandemia não faça vítimas também entre pessoas que sequer contraíram o coronavírus (<https://pfarma.com.br/coronavirus.html>), mas têm outras doenças tão graves quanto a Covid-19.

Fonte: Comunicação do CFF

(<https://twitter.com/intent/tweet>)

Whatsapp



#### 40 mutações genéticas extremas

Anúncio ParentMood

#### Animais enormes e reais

Anúncio Kueez

#### Animais anormalmente massivos

Anúncio TheFunPost

#### Como Fortalecer os Ossos?

Anúncio Osteoc

#### Curar ronco sem cirurgia/cpap?

Anúncio Sono Silencioso

#### Remoção de fungos nas unhas

Anúncio Você Sabia?

#### Cartão Azul Itaú Sem Anuidade

Anúncio Itaú

#### Cyber moi Sundown.

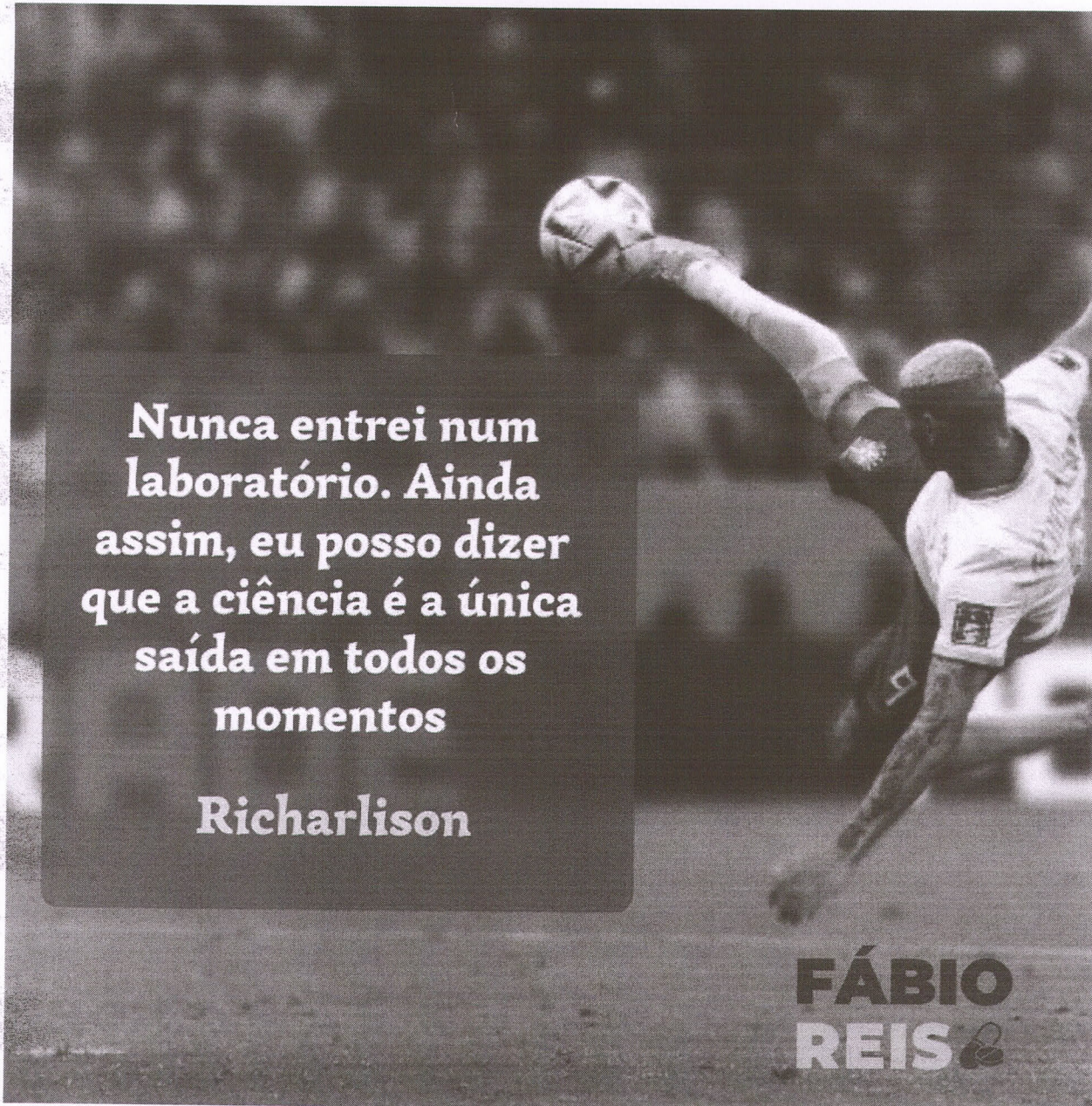
Anúncio Sundow



(/component/banners/click/3.html)

#### ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Richarlison o craque que defende ciência, vacina e cuidados ... (/blog/7914-richarlison-vacina-covid-ciencia.html)



**Nunca entrei num  
laboratório. Ainda  
assim, eu posso dizer  
que a ciência é a única  
saída em todos os  
momentos**

**Richarlison**

**FÁBIO  
REIS**

([blog/7914-richarlison-vacina-covid-ciencia.html](http://blog/7914-richarlison-vacina-covid-ciencia.html))



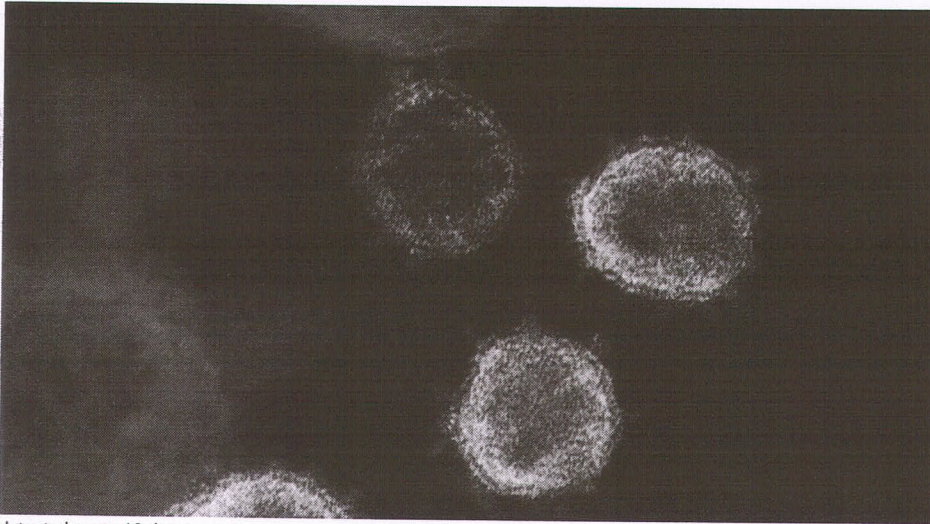
([noticia-setor-farmacutico/carreira-](http://noticia-setor-farmacutico/carreira-)



(/coronavirus/7913-covid-19-jogador-joshua-

kimmich-da-alemanha-so-tomou-a-vacina-apos-sequela-pulmonar.html)

**Covid-19: Jogador Joshua Kimmich da Alemanha só tomou a vaci... (/coronavirus/7913-covid-19-jogador-joshua-kimmich-da-alemanha-so-tomou-a-vacina-apos-sequela-pulmonar.html)**



(/coronavirus/7912-coronavirus-sao-

detectados-em-10-dos-morcegos-da-mata-atlantica.html)

**Coronavírus são detectados em 10% dos morcegos da Mata Atlân... (/coronavirus/7912-coronavirus-sao-detectados-em-10-dos-morcegos-da-mata-atlantica.html)**

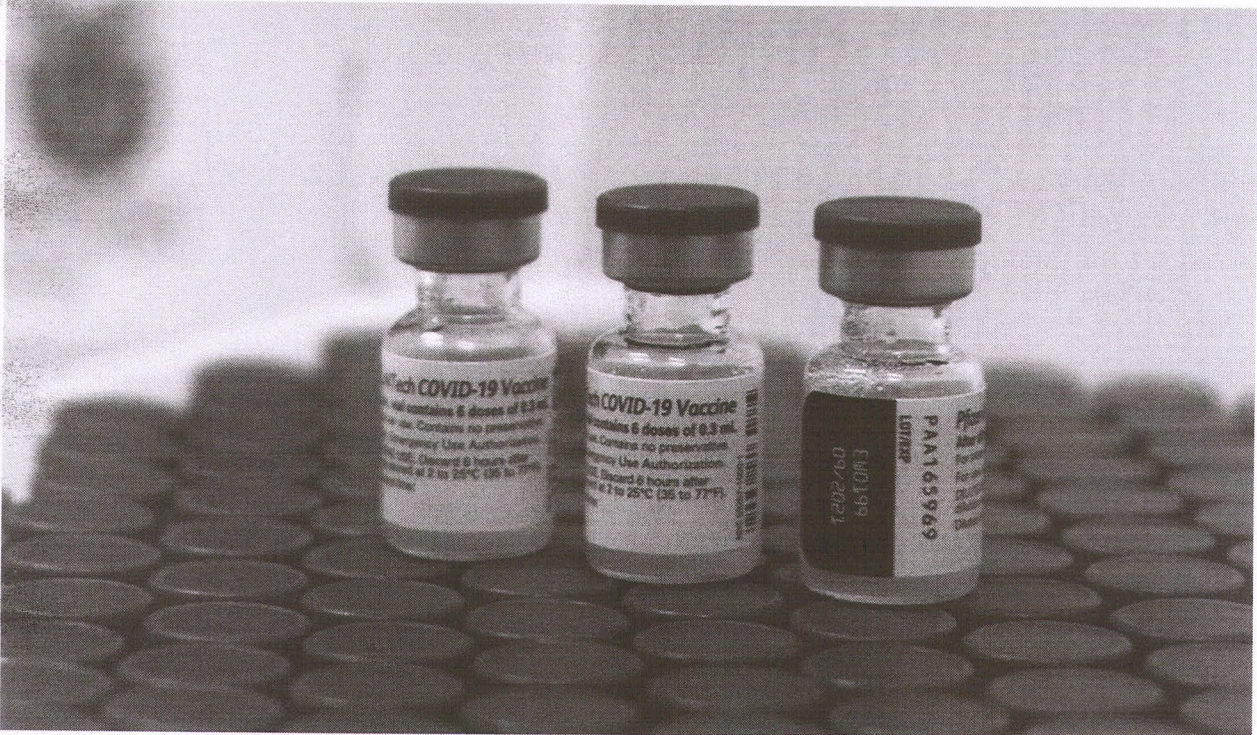


(/coronavirus/7911-japao-ivermectina-vacina-covid-

19.html)

**É falso que o Japão passou a usar ivermectina e deixou de va... (/coronavirus/7911-japao-ivermectina-vacina-covid-19.html)**





(/coronavirus/7910-reforco-com-vacina-bivalente-da-pfizer-contr-o-micron-ba-4-ba-5-aumentam-resposta-imune.html)



(/blog/7909-o-que-sao-as-vacinas-de-

rna-mensageiro-e-como-a-tecnologia-pode-tratar-doencas.html)

O que são as vacinas de RNA mensageiro e como a tecnologia p... (/blog/7909-o-que-sao-as-vacinas-de-rna-mensageiro-e-como-a-tecnologia-pode-tratar-doencas.html)

Follow @\_FabioReis ([https://twitter.com/\\_FabioReis?ref\\_src=twsrc%5Etfw](https://twitter.com/_FabioReis?ref_src=twsrc%5Etfw))

Pfarma (<https://www.facebook.com/pfarma.com.br/>)

(<https://br.linkedin.com/in/fabioreis/pt?trk=profile-badge>)



**Processo Administrativo nº 09/2022**

**Empresa Indiciada: MEDILAR IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR S/A.**

**Comunicados Internos nº 25/2022**

### **I - RELATÓRIO**

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Despacho do Exmo. Presidente da AMERIOS, Sr. DIRCEU SILVEIRA para apurar os fatos elencados pela Pregoeira do CIGAMERIOS, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022 – Ata de Registro de Preços nº 221/2022 - Comunicados Internos nº 25/2022.

O fato trazido aos autos resume-se no atraso de entrega do item DESLORATADINA XAROPE 1MG/ML – 100ML para o município de Cunha Porã.

A empresa justificou sua defesa que o atraso de entrega do medicamento ocorreu devido à fato superveniente e imprevisível, estranho a vontade das partes.

Em data de 22 de novembro de 2022, a Comissão Processante se reuniu para fins de analisar as defesas prévias apresentadas, sendo que após a análise documental, deu por encerrada a fase de instrução do processo administrativo disciplinar nº 09/2022.

Ato contínuo, a Comissão Processante notificou a empresa indiciada para apresentação de Alegações Finais.

Em síntese, é o relatório.

### **II - JULGAMENTO**

A questão traduz-se no fato de ter a empresa descumprido o edital licitatório, diante do atraso na entrega de medicamento, acarretando prejuízos ao Município.

As cláusulas editalícias 5 e 15 dispõe sobre o prazo do fornecimento dos medicamentos:

## **5- DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

5.1 – Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, ou seja, fica a vencedora obrigada a fazer a entrega de medicamentos exatamente na quantidade que o município solicitar tendo em vista que o pregão é feito por unidade com vigência mínima de 6 (seis) meses, diretamente nos locais identificados dos Municípios participantes, em **horário comercial**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, após a autorização de fornecimento emitida e enviada pelo Órgão Participante via correio eletrônico (e-mail), diretamente ao fornecedor.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

15.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma e **quantidade** que cada município solicitar, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) fornecer o objeto dentro do prazo de validade exigido no **item 14.1**;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas do objeto;
- e) enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante indicados na autorização de fornecimento**.

Nesse sentido, é que após toda a instrução probatória e em cumprimento aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, e após analisadas as peças defensivas apresentadas, esta Comissão Processante concluiu pelo efetivo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa indiciada, concluindo pela aplicação de penalidade à mesma.

Cabe destacar que embora a empresa tenha causado prejuízos ao Município com o atraso, a mesma procedeu a entrega no dia 23/11/2022, mais de 100 dias de atraso.

Pelo exposto, inobstante a idoneidade da empresa e a justificativa apresentada, tem-se que a mesma causou prejuízos ao regular andamento do processo licitatório, devendo ser penalizada pelos atos. Até porque, o atraso na entrega é bem superior “*de alguns dias de atraso*”. Trata-se, de alguns **meses de atraso**, causando sim, prejuízos ao Municípios.

**Sendo assim, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, destacando o princípio do interesse da Administração Pública, e com fundamento no inciso I do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, FICA DETERMINADO aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR S/A, diante dos prejuízos causados ao regular andamento do processo licitatório.**


Façam-se as anotações necessárias junto aos arquivos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.


Dê-se ciência à empresa advertida, servindo o presente como Ato de Penalidade de Advertência à empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR S/A.**

Submete-se à apreciação do Presidente do CIGAMERIOS para as providencias cabíveis.

**POR DERRADEIRO, FICA A EMPRESA NOTIFICADA PARA QUE, EM PEDIDOS FUTUROS, PROCEDA A ENTREGA NOS LIMITES DO PRAZO PREVISTO EM EDITAL A FIM DE NÃO CAUSAR PREJUÍZO AO MUNICÍPIO, OU ENTÃO, EM EVENTUAL DESCUMPRIMENTO, A JUSTIFICATIVA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE PROVAS DOCUMENTAIS ACERCA DO ALEGADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.**

Maravilha, 08 de dezembro de 2022.

  
**ANA PAULA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão

  
**SOLANGE ISABEL BALLESTRERI**  
Membro

  
**CRISTIANE MARTIM**  
Membro



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS  
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06  
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro  
Maravilha – SC

À MEDILAR IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR S/A.

Referente aos Comunicado Interno nº 25/2022

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Após a tramitação regular do feito e diante do relatório e julgamento firmado pela Comissão, a Presidente da Comissão, NOTIFICA Vossa Senhoria, sobre a decisão proferida no processo administrativo nº 009/2022 pela comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que decidiu pela aplicação da penalidade de advertência em desfavor da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR S/A.

Notifica ainda, para querendo, apresentar Recurso Administrativo contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Destaca-se que os autos de processo administrativo nº 09/2022 permanecem a disposição para solicitação de vista e/ou cópia, na sede do CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS.

Maravilha, 08 de dezembro de 2022.

*Ana Paula dos Santos.*  
ANA PAULA DOS SANTOS  
Presidente da Comissão



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS  
CIGAMERIOS

DESPACHO

1. Após comunicados internos sob nº 25/2022, expedido pela Pregoeira do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, de que a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR S/A**, teria descumprido cláusula editalícia, instaurou-se PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a infração.

2. Após a tramitação regular do feito e diante do relatório e julgamento firmado pela Comissão com aplicação da penalidade de advertência, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Administrativo 09/2022 instaurado em desfavor da empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR S/A**, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, com aplicação da penalidade de advertência.

3. Para as devidas anotações e comunicações necessárias.

DIRCEU

SILVEIRA:53830989920

Assinado de forma digital por  
DIRCEU SILVEIRA:53830989920  
Dados: 2022.12.08 16:45:10 -03'00'

Maravilha, 08 de dezembro de 2022.

**DIRCEU SILVEIRA**  
*Presidente do CIGAMERIOS*



**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS**  
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06  
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro  
Maravilha – SC

## **RESOLUÇÃO Nº 27/2022**

### **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Cláusulas 13, 15 e 45 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com o inciso IV e § 1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/02 e Resolução CIGAMERIOS de número 003/2013,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, a pedido da Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução nº 16/2022, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 09/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, em 16 de dezembro de 2022.

DIRCEU  
SILVEIRA:53830989920

Assinado de forma digital por  
DIRCEU SILVEIRA:53830989920  
Dados: 2022.12.16 12:59:16 -03'00'

**DIRCEU SILVEIRA**  
**Presidente do CIGAMERIOS**  
**Prefeito de Modelo**



AO CONSÓRCIO CIGAMERIOS/SC

Ref.:

Pregão Eletrônico: 09/2022

Processo Administrativo: 09/2022

Comunicado Interno: 25/2022

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, 420, na cidade de Vera Cruz, RS, CEP nº 96.880-000, nesse ato representado por seu Procurador César Augusto Gomes Neumann, portador da carteira de identidade número 4110152107 SSP/RS, vem por meio deste, apresentar:

**RECURSO.**

ante a decisão decorrente do processo em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I. DOS FATOS**

A Medilar participou do Pregão Eletrônico nº 09/2022, sendo arrematante de alguns itens. Cumpre aqui informar que sempre antes de participar de um certame licitatório, a empresa passa por credenciamento do laboratório produtor dos itens, como forma de garantia de ter o produto para entrega.

A empresa apresente o presente pedido de reconsideração por entender que a multa quanto aos seguintes medicamentos não é cabível, pois as situações expostas a seguir foram ocasionados por terceiros ou então por caso fortuito, que estão embasados em lei.

Então, importa destacar novamente que o atraso na entrega do item DESLORATADINA XAROPE 1MH/ML 100ML ocorreu em razão do atraso da entrega do produto junto à marca cotada pela Medilar, tendo em vista a grande demanda e a falta de insumos, uma situação impossível de ser prevista.

Diante disso, cumpre observar que, apesar da falta do medicamento pelo fornecedor, a Medilar em momento algum deixou de buscar alternativas no mercado para cumprir com a execução dos empenhos. Inclusive, buscou conseguir o item com outros fornecedores, não obtendo sucesso, pois, conforme exposto na seguinte notícia: <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/antialergicos-e-ate-antibioticos-estao-em-faltas-farmacias-do-es-0622>, diversos Municípios brasileiros relataram falta do referido medicamento, concluindo que foi um problema que afetou o País todo.

A Medilar em nenhum momento deixou de ser diligente, sempre buscando alternativas no mercado e com distribuidores, visto que somos uma empresa que atende demandas pelo País inteiro, onde vários clientes estavam com dificuldades para obter o referido item. Porém, apesar dos nossos esforços, na época estava inviável conseguir o medicamento, tendo em vista que a falta foi um problema que afetou todos os hospitais, municípios, laboratórios, distribuidores e população. Assim, não foi possível achar alternativa para a entrega de um item que não estava disponível para o País inteiro, conforme resta comprovado com a notícia aqui anexada.

Diante disso, a Medilar não pode ser responsabilizada pelo atraso na entrega dos itens, haja vista que procedeu com a entrega dos medicamentos dentro do possível.

Essas situações excepcionais comprometem a produção e posterior entrega dos itens aos distribuidores, o que, conseqüentemente, acaba em transtornos entre as empresas e a Administração Pública, uma vez que ambos **dependem** da fabricação para que os fármacos cheguem ao seu destino final.

**Diante destes fatos, sobre os quais a Medilar não possui qualquer controle ou domínio, haja vista que a falta se trata de circunstância de exclusiva responsabilidade terceiro, sendo impossível prevêê-los, s.m.j., não lhe cabe sofrer sanções. Ademais, a empresa não deixaria de proceder com a entrega imediata do medicamento, caso o tivesse, uma vez que depende disso para manter a saúde financeira da empresa e sua continuidade comercial.**

## II. FUNDAMENTOS LEGAIS

### II. A: DA PREVISÃO LEGAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

Há previsão de prorrogação de prazos de entrega no diploma legal, presente na Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 57, §1º, II, dispõe:

Art. 57...

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Ou seja, em caso de fato superveniente e imprevisível, é admitido que se extrapole os prazos de entrega. No presente caso, é inegável a situação atípica e totalmente diferente das já vivenciadas, tanto pela Medilar, quanto pela Administração Pública, não devendo prosperar qualquer intenção de aplicação de penalidades.

### II.B: DO AFASTAMENTO DE POSSÍVEL PENALIDADE

A rescisão contratual está prevista no Art. 78, XVII da Lei 8.666/1993 e no Art. 21 do Decreto Federal 7.892/2013 quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Nesse sentido, trazemos a definição de caso fortuito ou de força maior prevista no Art. 393 do Código Civil de 2002:

Art. 393. **O devedor não responde pelos prejuízos** resultantes de caso fortuito ou força maior, **se expressamente não se houver por eles responsabilizado.**

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos **não era possível evitar ou impedir.** (grifos nossos)

Sobre o dispositivo acima, comenta a doutrina:

Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, **desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano**, de modo que **não haverá obrigação de indenizar**. Trata-se, portanto, de **causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual.**

6 (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas." (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282). (grifos nossos)

Na discussão pertinente, cumpre ressaltar hipótese de afastamento da penalidade em apreço, prevista no artigo 86 da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993):

Art. 86. O atraso **injustificado** na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Na mesma obra do Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho<sup>3</sup>, na *página 720*, que leciona:

A aplicação da teoria da imprevisão deriva da conjugação dos seguintes requisitos:

- Imprevisibilidade do evento;
- Inimputabilidade do evento às partes;
- Grave modificação das condições do contrato;
- Ausência de impedimento absoluto.

Fica evidenciado no presente caso que o atraso se deu por fato imprevisível, pois não há como prever os fatos alegados na presente defesa.

Neste norte, quando da ocorrência de caso fortuito, a lei prevê a possibilidade de alteração de contrato, conforme artigo 65, II, d da Lei 8.666/93 e entendimento do TCU.

Além do mais, pela doutrina, "a Administração Pública não pode atuar *contra legem* ou *praeter legem*, só pode agir *secundum legem*", isto é, a administração não poderá atuar nem na contramão, nem no sentido de complementar a lei, mas sempre segundo a lei. Seguindo a ideia de instituir restrições à administração pública, imposta inicialmente pelo princípio da legalidade no texto constitucional, **o princípio da razoabilidade restringe a mesma discricionariedade administrativa**, sendo um dos principais garantidores nesta tarefa, como Maria Sylvia Zanella di Pietro afirma em sua obra. Ainda, a mesma autora nos dá a definição de ato discricionário a fim de facilitar o nosso entendimento sobre a matéria:

[...] são os que a Administração pratica com certa margem de liberdade de avaliação ou decisão segundo critérios de conveniência e oportunidade formulados por ela mesma, ainda que adstrita à lei reguladora da expedição deles. A discricionariedade ocorre com maior frequência no motivo e no objeto do ato. O motivo são as razões de fato e de direito que resultaram na prática de um determinado ato, ou seja, o motivo antecede o ato.

Com isso, a discricionariedade poderia ser usada de forma errônea, mesmo que despropositadamente, pelo agente público, o que poderia trazer sérias consequências na busca pela correta gerência dos interesses da sociedade.

Além de que, a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Tais princípios indicam que o poder público está **obrigado à mostrar correspondência de seus atos com a ideia de coerência, racionalidade e sensatez, como bem afirma, de modo simples e objetivo, já tocando na matéria do princípio da proporcionalidade**, Antonio José Calhau, ao dizer que tal princípio “**consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato**”, desta forma, mesmo quando o administrador tem certa liberdade de escolha em seu momento de ato discricionário, ele não poderá tomar uma decisão irracional e não razoável.

### III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **requer** Seja recebido o presente pedido de reconsideração por escrito, para que na análise de mérito, seja reconhecida a excepcionalidade dos fatos, sendo a empresa isenta de qualquer penalidade, uma vez que resta comprovada a ocorrência da fatos supervenientes e imprevisíveis, que fogem do domínio e controle da Medilar.

Por fim, requer-se que a Ata de Julgamento da Penalidade seja enviada para a empresa, após análise desta defesa, a fim de garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade da penalização.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Vera Cruz/RS, 22 de dezembro de 2022.

Nesses termos,

Espera deferimento.



**MEDILAR IMPORT. E DISTR. DE PROD. MÉDICO-HOSP. S/A**  
**MAURÍCIO BUBOLTZ SPENGLER**  
Procurador Legal

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.**, sociedade anônima, inscrita no **CNPJ 07.752.236/0001-23**, estabelecida à Rua Norberto Otto Wild, 420 – bairro Imigrante, CEP: 96.880-000, na cidade de Vera Cruz, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Sra. **ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita sob **RG nº 6042943032** e **CPF nº 654.211.080-15** e sua Diretora Administrativo-Financeiro Sra. **CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE**, brasileira, inscrita sob **RG nº 5066004895** e **CPF nº 808.635.900-04**.

### OUTORGADO

**MAURÍCIO BUBOLTZ SPENGLER**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 018.759.410-45 e da Carteira de Identidade nº 5087066691, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Koehler, nº 111, bloco 1, apto nº 403, CEP: 96.830-570, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

### PODERES

Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre o Outorgante e os Órgãos Públicos das esferas Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia mista, com o fim único de participação da Outorgante em Licitações Públicas através de qualquer modalidade de Edital ou Pregão, podendo, para tanto, assinar contratos ou Atas de Registro de Preços, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; Requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais, e junto ao Ministério Público Federal e Estadual, substabelecer poderes a outrem para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, estando portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho das suas funções.

**Validade: 12 meses.**

**VERA CRUZ – RS, 14 DE NOVEMBRO DE 2022**

ADRIANA WILKE  
MARQUES:65421108  
015  
Assinado de forma digital por  
ADRIANA WILKE  
MARQUES:65421108015  
Dados: 2022.11.14 17:50:33 -03'00'

**ADRIANA WILKE MARQUES**  
Diretora Superintendente

CLAUDIA  
BUTZLAFF  
LUEDKE:808635900  
04  
Assinado de forma digital  
por CLAUDIA BUTZLAFF  
LUEDKE:80863590004  
Dados: 2022.11.16  
10:42:03 -03'00'

**CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE**  
Diretora Administrativo-Financeiro

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A.  
Rua Itambé, nº 88, Bairro Jardim Presidente Dutra, CEP 07.171-200, Guarulhos/SP  
CNPJ: 07.752.236/0004-76- Insc. Estadual: 127.068.060.117 - Fone/Fax: (51) 3718 7600  
Setor de Licitações: (51) 3718-7632 / (51) 3718-7669 / E-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **be923309f2744424987fcb2ffa6c2fee7683cd67d04e164cd4d54fe21f366049** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **94796** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO MAURICIO MATRIZ**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO MAURICIO MATRIZ**", faz prova de que em **16/11/2022 11:51:26**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **16/11/2022 11:52:48** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf815dd06a2ec5158dc1099a75f297d0e0c4f8d0fab435757128e5ebde769479b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

(http://portal.fiocruz.br/)

Fale com a Fiocruz

(http://portal.fiocruz.br/pt-

br/content/fale-conosco/)



Centro de Estudos  
Estratégicos da Fiocruz  
Antonio Ivo de Carvalho

O Think Tank de Desenvolvimento e Saúde da Fiocruz

(L)

Opinião (/?q=opinioao)

Notícias (/?q=noticias)

Pesquisas (/?q=pesquisa)

Vídeos (/?q=videos)

Podcasts (https://www.cee.fiocruz.br/?q=search/node/podcast)

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (/?Q=TAXONOMY/TERM/206)

# Falta de medicamentos, ausência de forte base produtiva e vulnerabilidade na assistência à saúde na pandemia



Compartilhe



(https://www.facebook.com/cee.fiocruz/#!/share?u=https%3A%2F%2Fportal.fiocruz.br%2Fcontent/fale-conosco%2F%3A%20na%20atenc%20a%20sa%20de%20na%20pandemia%20-%20falta%20de%20medicamentos%20e%20ausencia%20de%20forte%20base%20produtiva%20e%20vulnerabilidade%20na%20assistencia%20a%20saude%20na%20pandemia)

Publicado 07 Junho 2021





Atualizado 7 meses ago

a- a+

PATRICIA HELENA CASTRO NUNES (/?Q=TAXONOMY/TERM/1679) PAULA TEIXEIRA PINTO FERREIRA NETO (/?Q=TAXONOMY/TERM/1680)  
TAIS RUBIA DOS SANTOS (/?Q=TAXONOMY/TERM/1681)

Em meio à mais grave e desafiadora crise de saúde pública do século, a capacidade e a efetividade dos sistemas de saúde dos países foi posta em xeque. Faltaram leitos, equipamentos de proteção individual, respiradores, oxigênio, além de insumos para produção de kits de diagnósticos, medicamentos e vacinas.

Os pacientes com Covid-19 crítica apresentam síndrome respiratória aguda grave (Srag) e disfunção orgânica, necessitando de internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Para o manejo desses pacientes são utilizados medicamentos na realização de procedimentos como intubação, ventilação mecânica, sedação, bloqueio neuromuscular, anticoagulação, corticoterapia e suporte hemodinâmico. Para que a assistência farmacêutica seja realizada da forma correta e segura, preconiza-se a utilização dos medicamentos e esquemas descritos em protocolo recentemente disponibilizado pelo Ministério da Saúde<sup>1</sup> e nas recomendações de outras organizações científicas como a Associação Brasileira de Medicina Intensiva (AMIB)<sup>2</sup>, que constantemente atualizam seus documentos com base nas melhores evidências científicas.

“ *O desabastecimento expõe uma realidade já conhecida: a dependência comercial e tecnológica brasileira, evidenciada pelo déficit crescente da balança comercial de medicamentos* ”



Um ano após a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificar a Covid-19 como uma pandemia, enfrentamos o agravamento da situação em todo o território nacional, com alta taxa de ocupação de leitos nas UTI no Sistema Único de Saúde (SUS)<sup>3</sup>, colapso do sistema de saúde em diversas regiões do país e aumento do consumo dos medicamentos específicos para o manejo dos pacientes. A dificuldade de acesso aos medicamentos previstos nos protocolos já é uma realidade no Brasil, colocando em risco a vida da população e expondo a vulnerabilidade do sistema de saúde do país.

As entidades científicas Associação Brasileira de Medicina de Emergência (Abramede), Associação de Medicina Intensiva Brasileira (Amib), Instituto para Práticas Seguras no Uso de Medicamentos (ISMP), Rede Brasileira de Enfermagem e Segurança do Paciente (Rebraensp), Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde (SBRAFH) e Sociedade Brasileira para a Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente (Sobrasp) manifestaram-se<sup>4</sup> sobre a gravidade da iminência de desabastecimento desses medicamentos. Um levantamento realizado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado De São Paulo (CFR-SP)<sup>5</sup>, de fevereiro de 2021, apontou a escassez de mercado como o principal motivo do desabastecimento de medicamentos, seguido da alta demanda e do preço alto impraticável. Entre os medicamentos citados, os sedativos e os neurobloqueadores musculares foram os mais afetados entre todos os segmentos.

“ *A ausência de uma base produtiva forte para insumos farmacêuticos ativos (IFA) limita a autonomia produtiva brasileira e afeta a capacidade de prestação universal dos serviços de saúde, deixando o SUS vulnerável a situações de desabastecimento de produtos essenciais e refém dos preços abusivos praticados pelo mercado* ”

O desabastecimento expõe uma realidade já conhecida: a dependência comercial e tecnológica brasileira, evidenciada pelo déficit crescente da balança comercial de medicamentos<sup>6,7</sup>. A ausência de uma base produtiva forte para insumos farmacêuticos ativos (IFA) limita a autonomia produtiva brasileira e afeta a capacidade de prestação universal dos serviços de saúde, deixando o SUS vulnerável a situações de desabastecimento de produtos essenciais e refém dos preços abusivos praticados pelo mercado<sup>8,9</sup>. Além disso, em situações de emergência



em saúde pública internacional, como vem ocorrendo no caso da pandemia da Covid-19, observa-se que o risco de desabastecimento também é agravado pela imposição de barreiras às exportações de produtos de saúde adotadas por diversos países. De acordo com dados do *Global Trade Alert*<sup>10</sup>, já nos primeiros meses de 2020 mais de 60 países já haviam adotado barreiras às suas exportações.

Nos casos nos quais o acesso está condicionado à aquisição de medicamentos comercializados com preços abusivos, os gestores brasileiros se veem impotentes. Além do fato de que o Painel de Preços do Portal Compras Governamentais não fornece valores acurados para muitos dos itens e suas diferentes apresentações, o modelo regulatório brasileiro para preços de medicamentos no país apresenta fragilidades<sup>11</sup>. Existe um canal para denúncias disponível no portal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas sua utilização não resulta na ação imediata necessária para o curtíssimo tempo disponível para atendimento de demandas emergenciais.

Uma opção para enfrentar o desabastecimento de medicamentos necessários para o tratamento de pacientes com Covid-19 crítica tem sido a aquisição de produtos importados, nos termos da RDC nº 483, de 19 de março de 2021<sup>12</sup>. A referida RDC permite que os produtos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde relacionados à pandemia possam ser importados sem regularização sanitária pela Anvisa, desde que apresentem registro vigente no país de origem. Para esses medicamentos não há dados disponíveis sobre preços mínimos e máximos para comercialização no Brasil, o que também pode expor os gestores a questionamentos e sanções pelos órgãos de controle.

Diante deste cenário reforçamos a necessidade do apoio técnico da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) para o combate ao sobrepreço e orientação dos gestores dos serviços de saúde quanto as medidas a serem adotadas nestes casos, já solicitada no Ofício da Abramede/Amib/ISMP/SBA/SBRAFH13 para a Secretaria Executiva da Câmara de Medicamentos, Conass e Conasems.

O paciente crítico não pode esperar.

\* *Patrícia Helena Castro Nunes* (mailto:patricia.helena@ini.fiocruz.br), *Paula Teixeira Pinto Ferreira Neto* (mailto:paula.neto@ini.fiocruz.br) e *Tais Rubia dos Santos* (mailto:tais.rubia@ini.fiocruz.br) são farmacêuticas do Serviço de Farmácia do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI/Fiocruz).

**O conteúdo desta publicação é de exclusiva responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz.**

## Referências

1. BRASIL. Ministério da Saúde. *Orientações sobre o tratamento farmacológico do paciente adulto hospitalizado com Covid-19*. 21 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/recomendacoes> (<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/recomendacoes>). Acesso em 02 jun. 2021.
2. Associação de Medicina Intensiva Brasileira (Amib). *Orientações sobre o manuseio do paciente com pneumonia e insuficiência respiratória devido a infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2) – Versão n.04/2020\**. Disponível em: <http://www.somiti.org.br/visualizacao-de-noticias/ler/690/amib-divulga-r...> (<http://www.somiti.org.br/visualizacao-de-noticias/ler/690/amib-divulga-recomendacoes-de-manuseio-do-paciente-com-covid-19-pneumonia-e-insuficiencia-respiratoria>). Acesso 01 jun. 2021.
3. Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). *Boletim Observatório Covid-19*. Boletim extraordinário 25 de maio de 2020. Disponível em: [https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim\\_covid\\_2021\\_extraordinario\\_maio.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_covid_2021_extraordinario_maio.pdf) ([https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim\\_covid\\_2021\\_extraordinario\\_maio.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_covid_2021_extraordinario_maio.pdf)). Acesso em 02 jun. 2021.
4. Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde (SBRAFH). *Entidades enviam ofício sobre o desabastecimento de medicamentos prioritários à assistência ao paciente crítico*. 28 de abril de 2021. Disponível em: <http://www.sbrafh.org.br/inicial/entidades-enviam-oficio-sobre-o-desabastecimento-de-medicamentos-prioritarios-a-assistencia-ao-paciente-critico/> (<http://www.sbrafh.org.br/inicial/entidades-enviam-oficio-sobre-o-desabastecimento-de-medicamentos-prioritarios-a-assistencia-ao-paciente-critico/>). Acesso em 02 jun. 2021.
5. Conselho Regional de Farmácia do Estado De São Paulo (CFR-SP). *Abastecimento de medicamentos e produtos para a saúde. Relatório 2021*. Disponível em: [http://www.crfsp.org.br/images/arquivos/Relatorio\\_abastecimento\\_word.pdf](http://www.crfsp.org.br/images/arquivos/Relatorio_abastecimento_word.pdf) ([http://www.crfsp.org.br/images/arquivos/Relatorio\\_abastecimento\\_word.pdf](http://www.crfsp.org.br/images/arquivos/Relatorio_abastecimento_word.pdf)). Acesso em 02 jun. 2021.
6. RODRIGUES PHA, COSTA RDF, KISS C. A evolução recente da indústria farmacêutica brasileira nos limites da subordinação econômica. *Physis* 2018; 28(1): e280104.
7. FERNANDES DRA, GADELHA CAG, MALDONADO JMSV. Vulnerabilidades das indústrias nacionais de medicamentos e produtos biotecnológicos no contexto da pandemia de Covid-19. *Cad. Saúde Pública* 2021; 37(4).
8. BUSS PM, CHAMAS C, FAID M, MOREL C. Development, health, and international policy: the research and innovation dimension. *Cad. Saúde Pública* 2016; 32(suppl2):00046815.
9. REZENDE KS. *Produção: a corda bamba entre o mercado e as necessidades de saúde pública*. Série OPAS/OMS. Brasília, DF; 2016.
10. Global Trade Alert. Disponível em: <https://www.globaltradealert.org/> (<https://www.globaltradealert.org/>).

11. DIAS LLS, SANTOS MAB, PINTO CBS. Regulação contemporânea de preços de medicamentos no Brasil – uma análise crítica. *Saúde Debate* 2019, 43(121). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104201912120> (<https://doi.org/10.1590/0103-1104201912120>) . Acesso 01 jun. 2021.
12. BRASIL. RDC nº 483, de 19 de março de 2021. Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a importação de dispositivos médicos novos e medicamentos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2. *Diário Oficial da União* 19 de março de 2021.
13. Instituto para Práticas Seguras no Uso de Medicamentos (ISMP). *Eventual sobrepreço de medicamentos comercializados de uso prioritário no enfrentamento da Pandemia pela Covid-19. 09 de abril de 2021*. Disponível em: <https://www.ismp-brasil.org/site/noticia/eventual-sobrepreco-de-medicamentos-comercializados-de-uso-prioritario-no-enfrentamento-da-pandemia-pela-covid-19/> (<https://www.ismp-brasil.org/site/noticia/eventual-sobrepreco-de-medicamentos-comercializados-de-uso-prioritario-no-enfrentamento-da-pandemia-pela-covid-19/>). Acesso em 02 jun. 2021.

**O conteúdo desta publicação é de exclusiva responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz.**

**Tags:**

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (/?Q=TAXONOMY/TERM/212) DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS (/?Q=TAXONOMY/TERM/1674)  
ANTICOAGULANTES (/?Q=TAXONOMY/TERM/1675) RESPIRADORES (/?Q=TAXONOMY/TERM/1600) INTUBAÇÃO (/?Q=TAXONOMY/TERM/1676) UTI (/?Q=TAXONOMY/TERM/1239)  
COVID-19 (/?Q=TAXONOMY/TERM/1217) PANDEMIA (/?Q=TAXONOMY/TERM/1221) SOBERANIA (/?Q=TAXONOMY/TERM/328) BASE PRODUTIVA (/?Q=TAXONOMY/TERM/1677)  
COMPLEXO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DA SAÚDE (/?Q=TAXONOMY/TERM/1610) CEIS 40 (/?Q=TAXONOMY/TERM/1678)

[Login \(/?q=user/login&destination=node/1383%23comment-form\)](#) para postar comentários





[Contato \(/?q=contact-us\)](#)

[Política de privacidade \(/?q=privacidade\)](#)

---





O que você procura ?

## Suvinil

Saiba M:

Suvinil

### CFF alerta sobre desabastecimento de medicamentos de uso hospitalar na pandemia (/coronavirus/6322-cff-alerta-sobre-sobre-desabastecimento-de-medicamentos-de-uso-hospitalar-na-pandemia.html)

FÁBIO REIS CORONAVÍRUS | COVID-19 (/CORONAVIRUS.HTML) 19 MARÇO 2021 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 19 MARÇO 2021

(<https://twitter.com/intent/tweet>)

Whatsapp



O CFF vê com extrema preocupação a falta de medicamentos causados pela pandemia por covid-19 (<https://pfarma.com.br/coronavirus.html>)

## Suvinil

Prazer de Adulto é ter sua  
toque certo Suvinil.

Suvinil



O Conselho Federal de Farmácia (CFF) vê com extrema preocupação a falta de medicamentos essenciais à qualidade da assistência e a manutenção da vida de pacientes em estado grave, com Covid-19 e outras patologias, como as doenças autoimunes, tratadas com alguns desses fármacos, escassos ou indisponíveis por conta da pandemia.

Informações de farmacêuticos que atuam em hospitais e outros serviços de saúde de diversos pontos do país, bem como manifestação pública dos secretários estaduais e municipais da saúde e da própria indústria farmacêutica, evidenciam o desabastecimento de bloqueadores neuromusculares, sedativos e outros medicamentos utilizados em terapia intensiva, como o midazolam, essenciais a uma intubação humanizada e segura; imunoglobulina, essencial à manutenção da vida de pacientes com doenças como a Síndrome de Guillain-Barré; tocilizumab, indicado para amenizar os sinais e sintomas da artrite reumatoide. Nestes dois últimos casos, particularmente, preocupa o uso desses medicamentos sem base científica de eficácia até o momento.

O CFF reitera à sociedade, que respeite às medidas como o uso de máscaras e o distanciamento social, visando à redução da sobrecarga dos serviços de saúde; reivindica das autoridades que todas as medidas possíveis sejam adotadas no sentido de garantir a imunização da população, o mais rápido possível; e apela pelo uso racional dos medicamentos, para que a pandemia não faça vítimas também entre pessoas que sequer contraíram o coronavírus (<https://pfarma.com.br/coronavirus.html>), mas têm outras doenças tão graves quanto a Covid-19.

Fonte: Comunicação do CFF

(<https://twitter.com/intent/tweet>)

Whatsapp



#### 40 mutações genéticas extremas

Anúncio ParentMood

#### Animais enormes e reais

Anúncio Kueez

#### Animais anormalmente massivos

Anúncio TheFunPost

#### Como Fortalecer os Ossos?

Anúncio Osteoce

#### Curar ronco sem cirurgia/cpap?

Anúncio Sono Silencioso

#### Remoção de fungos nas unhas

Anúncio Você Sabia?

#### Cartão Azul Itaú Sem Anuidade

Anúncio Itaú

#### Cyber moi Sundown.

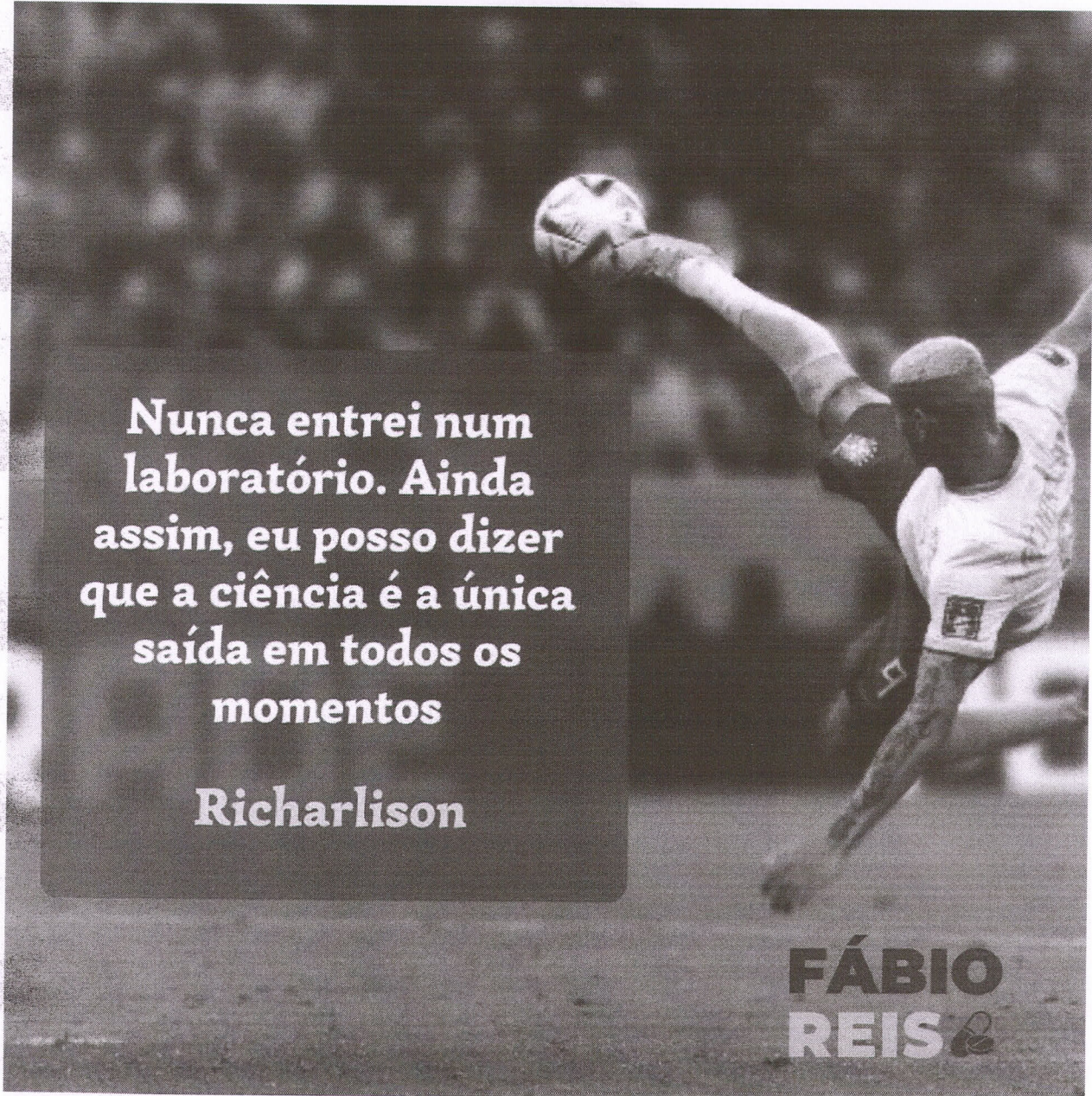
Anúncio Sundow



(/component/banners/click/3.html)

#### ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Richarlison o craque que defende ciência, vacina e cuidados ... (/blog/7914-richarlison-vacina-covid-ciencia.html)



**Nunca entrei num  
laboratório. Ainda  
assim, eu posso dizer  
que a ciência é a única  
saída em todos os  
momentos**

**Richarlison**

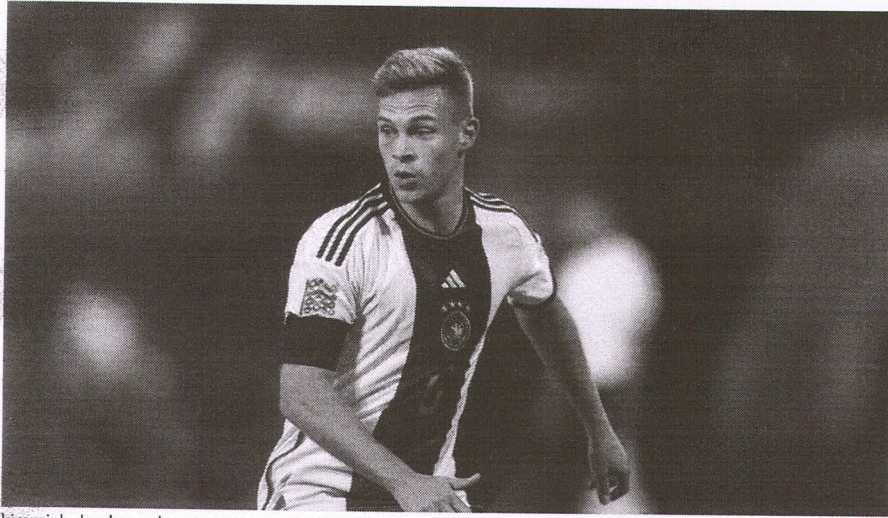
**FÁBIO  
REIS**

(/blog/7914-richarlison-vacina-covid-ciencia.html)



(/noticia-setor-farmaceutico/carreira-

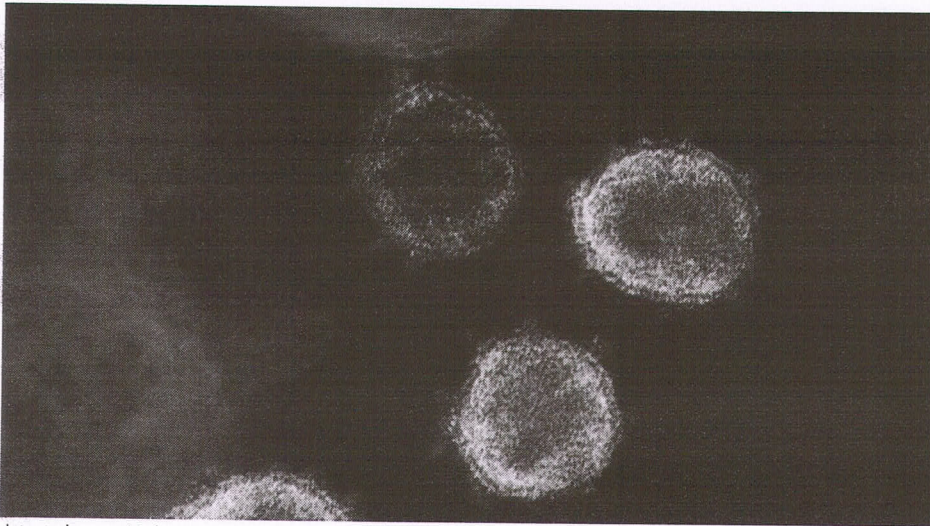




(/coronavirus/7913-covid-19-jogador-joshua-

kimmich-da-alemanha-so-tomou-a-vacina-apos-sequela-pulmonar.html)

**Covid-19: Jogador Joshua Kimmich da Alemanha só tomou a vaci... (/coronavirus/7913-covid-19-jogador-joshua-kimmich-da-alemanha-so-tomou-a-vacina-apos-sequela-pulmonar.html)**



(/coronavirus/7912-coronavirus-sao-

detectados-em-10-dos-morcegos-da-mata-atlantica.html)

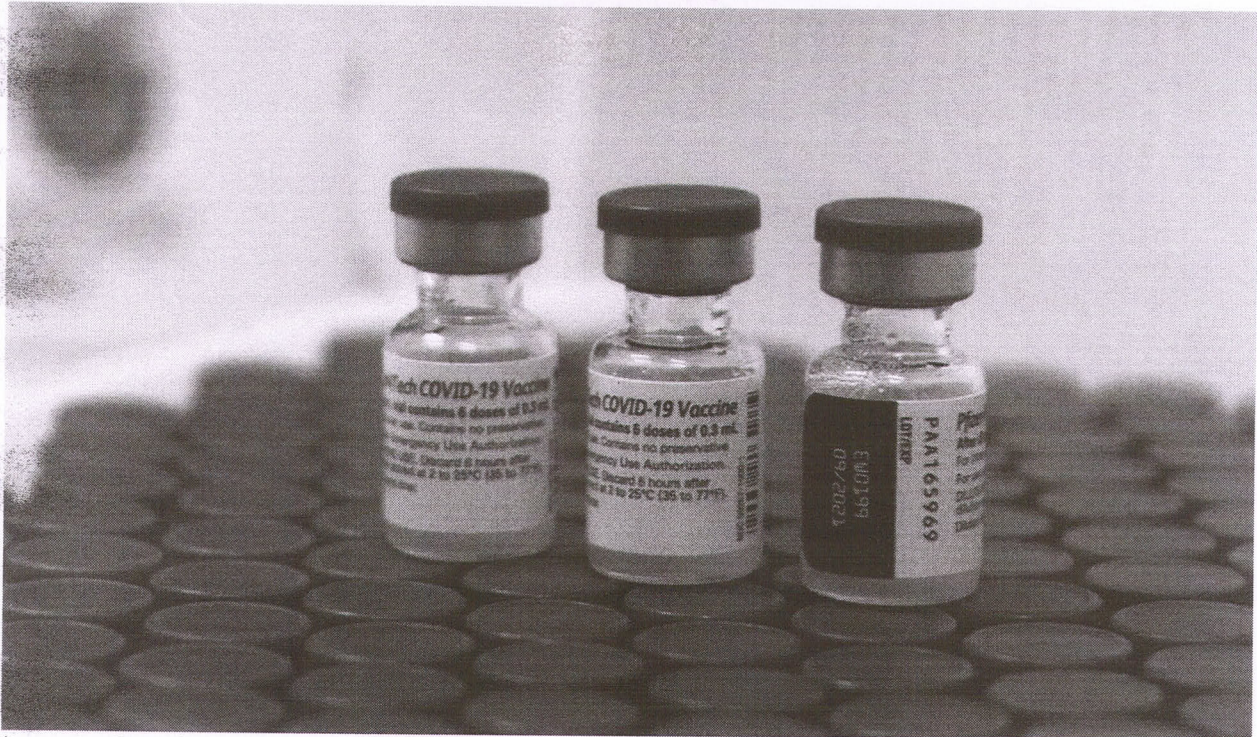
**Coronavírus são detectados em 10% dos morcegos da Mata Atlân... (/coronavirus/7912-coronavirus-sao-detectados-em-10-dos-morcegos-da-mata-atlantica.html)**



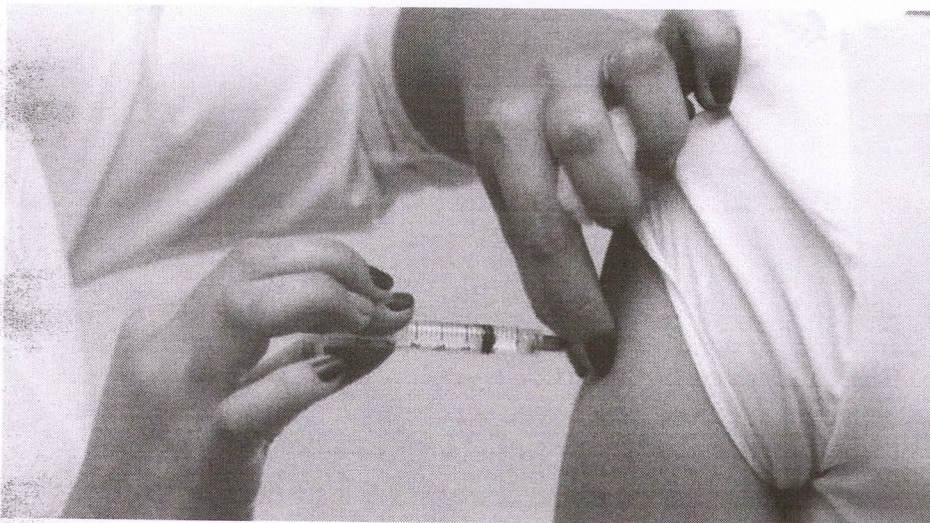
(/coronavirus/7911-japao-ivermectina-vacina-covid-

19.html)

**É falso que o Japão passou a usar ivermectina e deixou de va... (/coronavirus/7911-japao-ivermectina-vacina-covid-19.html)**



([coronavirus/7910-reforco-com-vacina-bivalente-da-pfizer-contr-o-micron-ba-4-ba-5-aumentam-resposta-imune.html](#))



([blog/7909-o-que-sao-as-vacinas-de-](#)

[rna-mensageiro-e-como-a-tecnologia-pode-tratar-doencas.html](#))

**O que são as vacinas de RNA mensageiro e como a tecnologia p...** ([blog/7909-o-que-sao-as-vacinas-de-rna-mensageiro-e-como-a-tecnologia-pode-tratar-doencas.html](#))

Follow [@\\_FábioReis](#) ([https://twitter.com/\\_FábioReis?ref\\_src=twsrc%5Etfw](https://twitter.com/_FábioReis?ref_src=twsrc%5Etfw))

[Pfarma](https://www.facebook.com/pfarma.com.br/) (<https://www.facebook.com/pfarma.com.br/>)

(<https://br.linkedin.com/in/fabioreis/pt?trk=profile-badge>)





**CIGAMERIOS**

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.**

**Processo Administrativo nº 09/2022**

**Comunicado Interno nº 25/2022**

Trata-se de recurso interposto pela **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.** contra decisão de aplicação da penalidade referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 09/2022.

Inicialmente cabe aqui destacar que a penalidade aplicada para a empresa é de advertência e não de multa, como é tratado no recurso apresentado pela recorrente.

A recorrente alega que a aplicação da penalidade não é cabível, pois o atraso na entrega do medicamento ocorreu devido à demora na entrega do produto junto à marca cotada pela empresa Medilar, tendo em vista a grande demanda e a falta de insumos, situação está imprevisível.

Ocorre que conforme disposto no relatório da pregoeira, a empresa informou que o atraso se devia por se tratar de um medicamento de garantia, sendo necessário fazer um pedido ao laboratório para enviar o medicamento, informando ainda que o medicamento estava com fornecimento regular.

Inobstante no dia 27/09/2022, em novo contato a empresa alegar que estaria buscando novo fornecedor, esta deu nova previsão de entrega para a próxima semana, não confirmando em nenhum momento a falta devido à grande demanda e falta de insumos.

A empresa alega que em nenhum momento deixou de ser diligente, e sempre buscou alternativas com outros distribuidores, porém deixou de dar uma posição sobre o atraso na entrega para o principal interessado, o Município de Cunha Porã, bem como, em nenhum momento solicitou prazo de prorrogação de entrega.

Embora a empresa tenha entregue o medicamento, mesmo em forma de apresentação diversa da licitada, este ocorreu muito tempo após o pedido e posteriormente às notificações, causando inúmeros transtornos aos munícipes cunhaporenses pela falta do medicamento.

Desta forma, com base nos elementos probatórios colhidos durante a instrução processual e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, poderá ser sim aplicada a penalidade de advertência.

Vale novamente destacar que O Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS preza pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse



**CIGAMERIOS**

CONSORCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

público, concedendo oportunidade para recorrente, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Diante do exposto, manifesto-me pelo conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.** diante da ausência de motivos e circunstâncias que possam sustentar a anulação da penalidade de Advertência.

É como decido

Maravilha/SC, 31 de janeiro de 2023.

**LUZIA LILIANE VACARIN**  
Presidente do CIGAMERIOS